



BOLETIM

DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ano XXXIII

Brasília, 9 de março de 2000

Nº 10

SUMÁRIO

ATOS DO TRIBUNAL	PÁGINA
Resoluções	1
Decisão do Plenário	2
 PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL	
Portarias	4
Ordem de Serviço	5
Despachos	5
 SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias	14
Ordens de Serviço	17
Despachos	18
Retificação	23
 SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO	
Ordens de Serviço	23
 INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA	
Portaria	26
Despachos	27
 UNIDADES SUBORDINADAS À SEGEDAM	
SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	
Despachos	29
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
Despachos	32
Divisão de Benefícios Sociais	50
 UNIDADES SUBORDINADAS À SEGECEX	
SECRETARIA DE CONTAS DO GOVERNO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	
Portaria	51
SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	
3ª SECEX, 5ª SECEX, 6ª SECEX, 7ª SECEX, 9ª SECEX	52
SECEX-AL, SECEX-AM, SECEX-AP, SECEX-MS, SECEX-PA	55
SECEX-PB, SECEX-PR, SECEX-SP, SECEX-TO	59
 ANEXOS	64

COMPOSTO E IMPRESSO NA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretário-Geral de Administração

FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
Diretora da Divisão de Divulgação

ATOS DO TRIBUNAL

RESOLUÇÃO Nº 131/2000

Cria a Sala do Congressista nas dependências do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

Considerando os procedimentos aplicáveis às solicitações feitas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou Comissões, nos termos definidos pela Resolução nº 77/96, com a redação dada pela de nº 125/99, e tendo em vista o que consta do Processo TC-006.337/1999-6, resolve:

Art. 1º. Fica criada a Sala do Congressista nas dependências do Tribunal de Contas da União.

§ 1º. Na Sala do Congressista serão recebidos os membros do Congresso Nacional, como também suas assessorias, para fins de encaminhamento de solicitações de informações e de trabalhos de auditoria, bem como para obtenção de vista e cópia de processos.

§ 2º. A instalação da Sala de que trata este artigo não prejudica o acesso direto dos membros do Congresso Nacional aos Gabinetes de Ministros, Auditores, membros do Ministério Público e dirigentes de Unidades da Secretaria do Tribunal.

Art. 2º. A administração da Sala do Congressista compete à Assessoria para Assuntos Legislativos, com o apoio da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de fevereiro de 2.000.

(Publicada no DO de 8.3.2000, Seção 1, pág. 38)

RESOLUÇÃO Nº 132/2000

Dá nova redação ao art. 18 da Resolução TCU nº 127, de 1º de dezembro de 1999, para prorrogar a data de sua entrada em vigor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, o art. 1º, inciso XIV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e o art. 95 do Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de tempo para a criação e a operacionalização da associação civil destinada a promover a prestação de assistência à saúde dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas deste Tribunal; e

Considerando a necessidade de garantir a continuidade da assistência à saúde, até o início das atividades dessa associação civil, resolve:

Art. 1º O art. 18 da Resolução TCU nº 127, de 1º/12/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de junho de 2000, revogando-se a Resolução nº 97/97. (NR)".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 1º de março de 2000.

Iram Saraiva
Presidente

DECISÃO Nº 111/2000 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-006.337/1999-6
2. Classe de Assunto: Administrativo
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
 - 8.1. aprovar o Projeto de Resolução que cria a “Sala do Congressista”, na forma da minuta em anexo;
 - 8.2. enviar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, juntamente com a Resolução aprovada, às seguintes autoridades:
 - 8.2.1. Presidente da Câmara dos Deputados;
 - 8.2.2. Presidente do Senado Federal;
 - 8.2.3. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;
 - 8.2.4. Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal;
 - 8.3. determinar o arquivamento dos autos.

9. Ata nº 06/2000 – Plenário

10. Data da Sessão: 23/02/2000 – Extraordinária de caráter reservado.
11. Especificação do **quorum**:
 - 11.1. Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Humberto Guimarães Souto, Valmir Campelo, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira (Relator) e o Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.

Iram Saraiva
Presidente

Guilherme Palmeira
Ministro-Relator

PLENÁRIO

TC-006.337/1999-6

Natureza: Administrativo (Projeto de Resolução)

Órgão: Tribunal de Contas da União

Ementa: Projeto de Resolução. Criação da “Sala do Congressista” nas dependências do Tribunal. Aprovação. Envio de cópia do relatório, voto, decisão, bem como da resolução aprovada, às autoridades elencadas. Arquivamento.

Examina-se, nesta oportunidade, Projeto de Resolução apresentado pela Presidência do Tribunal em cumprimento ao determinado no item 8.2 da Decisão nº 791/99-Plenário, que, ao aprovar a Resolução nº 125/99, alterando dispositivos da Resolução nº 77/96, assim deliberou:

“.....

8.2. determinar à Presidência que promova sorteio de Relator para apreciar a proposta de criação da Sala dos Congressistas nas dependências do Tribunal de Contas da União, de autoria do Ministro Adylson Motta, conforme determina o art. 258 do Regimento Interno deste Tribunal”.

Consoante mencionado na Justificação apresentada pelo Senhor Presidente Iram Saraiva, a criação da mencionada Sala do Congressista, objeto do Projeto de Resolução em anexo, objetiva “*oferecer aos parlamentares federais maior celeridade no processamento de seus pleitos e o conforto compatível com a dignidade de suas atribuições, sem, contudo, restringir-lhes o acesso aos Gabinetes de Autoridades e de Dirigentes da Secretaria do Tribunal*”.

Ante as atribuições conferidas à Assessoria de Assuntos Legislativos, sugere o Senhor Presidente que a administração da citada Sala fique a cargo daquela Unidade, com o apoio da Secretaria-Geral de Administração, e que seja fixado o prazo de sessenta dias para sua instalação.

Na Sessão de 09 de fevereiro passado, fui sorteado Relator da matéria.

Aberto o prazo para apresentação de emendas e sugestões, não foram encaminhadas contribuições.

É o Relatório.

P A R E C E R

Oportuna e louvável a iniciativa do nobre Ministro Adylson Motta de apresentar projeto de regulamentação sobre o tratamento a ser dispensado por esta Corte de Contas aos requerimentos de autoria dos membros do Congresso Nacional. Tal projeto, relatado pelo digno Ministro Marcos Vinícios Vilaça, consubstanciou-se na Resolução nº 125/99, que dispôs acerca dos procedimentos aplicáveis às solicitações feitas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou Comissões técnicas ou de inquérito, no âmbito do Tribunal, alterando, por conseguinte, a Resolução nº 77/96.

Como ex-parlamentar, devo confessar minha grande satisfação em relatar a matéria de que ora se trata, pois a criação da “Sala do Congressista” representa mais um passo desta Casa no sentido de estreitar o relacionamento com os membros do Congresso, garantindo-lhes um espaço físico apropriado que servirá de referencial para o encaminhamento de suas demandas, bem como para a obtenção de vista e cópia de processos, conforme previsto na Seção I do Capítulo VI da aludida Resolução nº 77/96, com a redação dada pela de nº 125/99.

Com relação ao Projeto de Resolução propriamente dito, devo salientar que promovi alguns ajustes em sua redação, deixando no texto da norma apenas o conteúdo relacionado à matéria a ser regulada.

De outra parte, como o assunto interessa diretamente aos membros do Congresso Nacional,

considero de todo conveniente que seja encaminhada cópia dos elementos pertinentes às autoridades mencionadas na decisão.

Ante o exposto, meu parecer é no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000.

Guilherme Palmeira
Ministro-Relator

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Portaria nº 39, de 18 de fevereiro de 2000

Dispõe sobre acesso, circulação e permanência de pessoas e veículos nos edifícios do Tribunal.

(Vide inteiro teor no Anexo I)

Portaria nº 41, de 25 de fevereiro de 2000

Dispõe sobre a jornada de trabalho, o horário de funcionamento do Tribunal, controle de frequência, de ingresso e saída de servidores, e dá outras providências.

(Vide inteiro teor no Anexo II)

Portaria nº 42, de 28 de fevereiro de 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 94, incisos XXIV e XXVI, do Regimento Interno, resolve:

NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 32, JORGE LUIZ CARVALHO LUGÃO, Matrícula 3590-4, para exercer a função comissionada de Secretário de Controle Externo, Código FC-09, no Estado do Amapá/SEGECEX, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante do Anexo II da Resolução nº 80, de 19 de março de 1997, exonerando-o da função comissionada de Assessor de Secretário de Controle Externo, Código FC-07.

(Publicada no DO de 29.2.2000, Seção – 2, pág. 6)

Portarias de 29 de fevereiro de 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 94, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15, de 15 de junho de 1993, resolve:

Nº 43_CONCEDER APOSENTADORIA, com fundamento na alínea "c" do inciso III, do art. 186, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurado pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, a LOTÁRIO LOURENÇO SKOLAUDE, matrícula 3079-2, no cargo de Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 37, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal (TC-010.218/1999-8).

Nº 44_DECLARAR APOSENTADA por invalidez permanente, sendo os proventos integrais, com fundamento no inciso I, do § 1º, do art. 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o § 1º do artigo 186, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a MARIA APARECIDA AZEVEDO, Matrícula 1950-0, no cargo de Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com a vantagem prevista no artigo 15, § 1º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, combinada com a Lei nº 9.624, de 02 de abril de 1998 (TC-011.714/1999-9).

(Publicadas no DO de 2.3.2000, Seção – 2, pág. 8)

Ordem de Serviço nº 2, de 1º de março de 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no § 1º do art. 8º da Portaria nº 289, de 7 de outubro de 1999, resolve:

Fica designado o servidor JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 2696-4, para o exercício, sem prejuízo de suas atividades rotineiras, das funções de Secretário-Executivo da Comissão encarregada do julgamento e da classificação das monografias concorrentes ao Prêmio Rui Barbosa.

DESPACHOS

JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA - Autorização -

Em 24 de fevereiro de 2000

PROFERINDO, no processo originário das Representações nºs 11 e 34/99-SESEG, que trata de adoção de jornada de trabalho diferenciada, o seguinte despacho:

“De acordo.

Nos termos do art. 18 da Portaria nº 245, de 09 de agosto de 1999, autorizo a adoção da jornada de trabalho de forma diferenciada, nos termos propostos pela SEGEDAM.

Determino, outrossim, a juntada do TC nº 011.434/1999-6 a estes autos.”

PROPOSIÇÃO do Senhor Secretário-Geral de Administração:

“A Secretaria-Geral de Administração, no desempenho das múltiplas tarefas afetas a sua área de competência, tem o dever de manter o bom funcionamento da área de suporte do Tribunal durante todo o período de expediente do TCU e, em alguns casos, prévia e posterior ao expediente normal de trabalho.

2. As suas atribuições rotineiras envolvem, dentre outras, o exercício de funções relacionadas à fiscalização operacional dos contratos firmados entre este Tribunal de Contas da União e os vários prestadores de serviço (manutenção das instalações em geral), à vigilância de bens móveis e imóveis de propriedade do TCU, proteção aos servidores e Autoridades (Serviço de Segurança), ao transporte de autoridades, em serviço ou missão oficial, de servidores (Serviço de Transporte), serviço de copa, etc.

3. Com o intuito de não prejudicar o funcionamento normal das demais Unidades do TCU e no exclusivo interesse da Administração, algumas dessas atividades têm que ser executadas em horários distintos da jornada normal de trabalho fixada pela Resolução nº 119, de 10 de dezembro de 1998 e regulamentada pela Portaria TCU nº 245/99.

4. Assim é que, por exemplo, servidores da manutenção, fiscalização de obras, copa, transporte, segurança, dentre outros, são obrigados a cumprir horários específicos, objetivando evitar que autoridades e servidores desta Corte de Contas fiquem sem o suporte básico de atendimento.

5. Em vista disso, no estrito interesse deste Tribunal e com o intuito de não onerar o orçamento do TCU com o inevitável pagamento de horas-extras, a SEGEDAM vinha promovendo ajustes no horário de trabalho de alguns servidores lotados nas suas Subunidades, segundo as necessidades do trabalho.

6. Desta maneira, é oportuno que esses horários distintos sejam autorizados e formalizados efetivamente, tornando-os compatíveis às atividades desenvolvidas nas Unidades da SESEG, as quais requerem, por vezes, a realização de ações além do horário padrão estipulado na Portaria TCU nº 245/99: das 8:00 às 20 horas.

7. Há de se ressaltar que esse horário padrão encontra-se adequado ao período de efetivação de rotinas típicas do TCU e as de caráter burocrático. Contudo, ações ligadas a serviços especializados de apoio, como as descritas anteriormente, necessitam de horário próprio, segundo suas peculiaridades de atendimento às atividades do Órgão, evitando-se os riscos de solução de continuidade em tarefas de suporte essenciais ao pleno funcionamento desta Casa.

8. A seguir, listamos as propostas específicas de horários no âmbito da SESEG:

1 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES

SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

HORÁRIO: das 7:00 às 20:00 horas.

JUSTIFICATIVA: a realização de manutenção preventiva e corretiva nas instalações do Tribunal, bem como nas obras em andamento necessitam de horário que se coadune com o praticado pelas empresas contratadas para os serviços, de modo a se obter um acompanhamento e fiscalização apropriados à obtenção da desejada qualidade e eficiência. Ressalte-se que muitos desses procedimentos são, necessariamente, realizados antes ou posteriormente ao expediente normal, a fim de se evitar maiores transtornos ao andamento dos trabalhos nas demais Unidades. Em relação ao Serviço de Telecomunicações, cabe ressaltar, também, o trabalho executado pelas Telefonistas que, por disposição legal, realizam 6 horas diárias (Lei nº 3.488/58).

2 - SERVIÇO DE SEGURANÇA

HORÁRIO: escala 12 x 60.

JUSTIFICATIVA: em virtude de suas características especiais, o Serviço de Segurança utiliza-se da escala de 12 x 60, doze horas de trabalho ininterruptas por sessenta horas de descanso, independente de sábados, domingos e feriados. Trata-se de uma escala padrão adotada pelos órgãos da Administração Pública como STF, STJ, Câmara dos Deputados e Senado Federal, apropriada a especificidade do trabalho de vigilância complementar e proteção especial. Também figuram no Serviço de Segurança os Agentes de Portarias que exercem função de ascensoristas, e que, em virtude de disposição legal, trabalham 6 horas diárias (Lei nº 3.270/57).

3 - SERVIÇO DE TRANSPORTE

HORÁRIO: das 7:00 às 21:00 horas.

JUSTIFICATIVA: a necessidade de adoção de ações prévias ao horário de funcionamento do TCU, como o transporte de servidores, avaliação e manutenção preventiva dos veículos, dentre outras, obrigam o cumprimento de horário diferenciado, evitando assim atrasos e problemas relacionados a falhas por ausência de execução nas rotinas preventivas.

Observação: por intermédio do TC-005.421/1999-3, o Instituto Serzedello Corrêa, solicita também a adoção de horário especial para servidor do Serviço de Apoio daquele Instituto, encarregado do transporte de expediente da manhã e da tarde, em anexo, situação essa que deve ser analisada a parte.

4 - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

HORÁRIO: das 7:00 às 19:00 e sábados, das 7:00 às 14:00.

JUSTIFICATIVA: de modo a propiciar um ambiente limpo e saudável antes do início do expediente, são realizadas as principais atividades de limpeza de forma antecipada, evitando-se, assim, maiores atropelos à condução normal do trabalhos nas Unidades. Essa medida justifica, também, ações aos sábados, posto estarem programadas limpezas gerais nas Unidades do TCU, sendo incompatíveis com o expediente normal diário. Assim, o acompanhamento e fiscalização “*in loco*” dos serviços prestados contratados permite que os mesmos sejam conduzidos com a eficiência necessária.

5 - SERVIÇO DE ATIVIDADES DIVERSAS

HORÁRIO: das 7:00 às 21:00 horas.

JUSTIFICATIVA: a exigência de ações preparatórias à distribuição de periódicos e aos serviços de copa requerem a adoção de horário antecipado ao início da jornada diária. Quanto à atuação dos garçons, esta acompanha a permanência das Autoridades no recinto do Tribunal, o que comumente ultrapassa o horário normal de expediente.

6 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS

HORÁRIO: das 8:00 às 20 horas, em escala de 12 x 36.

JUSTIFICATIVA: a peculiaridade de sua atuação relaciona-se aos abastecimentos rotineiros efetuados antecipadamente ou ao término do horário normal de expediente, bem como nos horários definidos para repouso e alimentação nas demais Unidades. Como segmento complementar ao transporte - também peculiar - a adoção de escala visa atender de forma contínua a frota de veículos do Tribunal.

9. Devemos também considerar que, diante das peculiaridades desses serviços especializados, os trabalhos efetuados fora do expediente normal haveria um acréscimo de 50% sobre a hora trabalhada, considerando os dias não úteis, para efeito de compensação no banco de horas, à semelhança do adotado para as horas-extras, de acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 519/99 - TCU - Plenário, de 11/8/99.

10. Deve-se mencionar, ainda, que determinadas categorias funcionais, no exercício de funções especiais, como telefonistas e agentes de portarias que exercem função de ascensoristas (6 h/d), por força de lei, possuem jornada de trabalho de 30 horas semanais. Portanto, tais peculiaridades também devem ser analisadas para sua efetivação.

11. Ressaltamos que as propostas de horários apresentadas estão relacionadas às características específicas de cada trabalho realizado nas Unidades da Secretaria de Engenharia e

Serviços Gerais. Estão, portanto, ligadas à execução de atividades peculiares que não seguem o horário normal de expediente do TCU. Não possuem referências individuais a determinados servidores, mas a função do labor em si.

Neste sentido, esta Secretaria-Geral de Administração solicita autorização para o trabalho permanente fora dos limites estabelecidos pela Portaria TCU nº 245/99-GP, propondo a I. Presidência, a adoção dos horários ora apresentados para as atividades especializadas nas Unidades da SESEG e seu regime de compensação, com fundamento no art. 18 da citada portaria, visando promover o pleno atendimento de suporte básico especializado ao Tribunal de Contas da União.

Secretaria-Geral de Administração, em 14 de setembro de 1999.

Antônio José Ferreira da Trindade
Secretário-Geral de Administração
(Procs. nºs 003.379/1999-0, 005.421/1999-3 e 011.434/1999-6)

REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO **- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 130/99, in BTCU nº 78/99 e art. 13 da Portaria nº 41/2000-GP.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de redução de jornada de trabalho para 30 horas semanais, no período especificado, na forma proposta pela Secretaria-Geral de Administração:

Em 28 de fevereiro de 2000

ADRIANA DE PENNAFORT CALDAS – AFCE, Matr. 2835-5 – 30 meses, a partir de 1º.3.2000.
(Proc. nº 001.291/2000-0)

ADRIANA DE OLIVEIRA BEAL – AFCE, Matr. 2667-0 – 6 meses, a partir de 1º.3.2000.
(Proc. nº 001.009/2000-0)

GUALTER RAMALHO PORTELA – AFCE, Matr. 3176-3 – 6 meses, a partir de 1º.3.2000.
(Proc. nº 000.995/2000-3)

LUÍS CARLOS FERNANDO PEREIRA MONTEIRO BARRETO FONSECA – AFCE, Matr. 3847-4 – 6 meses, a partir de 1º.3.2000.
(Proc. nº 001.158/2000-0)

KÁTIA MARIA NOLÊTO LÔBO – TFCE, Matr. 3017-1 – 6 meses, a partir de 1º.3.2000.
(Proc. nº 001.126/2000-7)

ROBERTO SANTOS VICTER – AFCE, Matr. 3851-2 – 9 meses, a partir de 1º.3.2000.
(Proc. nº 001.315/2000-4)

Em 29 de fevereiro de 2000

MÁRCIA BRANDÃO DE OLIVEIRA – TFCE, Matr. 3371-5 – 12 meses, a partir de 1º.3.2000.

(Proc. n° 001.044/2000-0)

PATRÍCIA SILVA FERRAZ – TFCE, Matr. 2987-4 – 6 meses, a partir de 1º.3.2000.

(Proc. n° 001.239/2000-0)

PEDRO JARBAS DA SILVA – AFCE, Matr. 2909-2 (SECEX-MA) – 6 meses, a partir de 1º.3.2000.

(Proc. n° 001.130/2000-0)

VÁGNA MARIA MELO ARAÚJO – TFCE, Matr. 2153-9 (SECEX-MA) – 6 meses, a partir de 1º.3.2000.

(Proc. n° 001.146/2000-0)

VERÔNICA MARIA RODRIGUES VELOSO HOLANDA – AFCE, Matr. 2940-8 – 129 meses, a partir de 1º.3.2000.

(Proc. n° 000.808/2000-2)

Em 1º de março de 2000

ANABE LOPES DA SILVA – TFCE, Matr. 3401-0 – 6 meses, a partir de 1º.3.2000.

(Proc. n° 001.421/2000-7)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS

- Deferimento parcial –

Em 28 de fevereiro de 2000

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor ADRIANO DE BARROS VERINO-TFCE, Matr. 3380-4 (SECEX-AP), que trata do pedido de ressarcimento de despesas, o seguinte despacho:

“Defiro parcialmente o pleito, de acordo com o parecer do Senhor Secretário-Geral de Administração.”

PARECER do Senhor Secretário-Geral de Administração:

“Retornam os autos a esta Secretaria-Geral diante de requerimento do interessado (fls.64) visando ao ressarcimento de despesas com transporte, no deslocamento entre Macapá-AP e Belém-PA, para a realização de molde da prótese auditiva (18/3/99) e para os testes de adaptação e recebimento do aparelho (11/6/99).

2. Solicita, também, o pagamento equivalente a uma diária e meia referente as despesas concernentes aos referidos deslocamentos e pernoite.

3. Questiona, ainda, o desconto em sua remuneração do valor correspondente à participação no custeio do tratamento, tendo em vista que à época da solicitação para aquisição da prótese auditiva estava em vigor a Resolução TCU n° 20/94, e quando autorizado pela Presidência a Resolução TCU n° 97/97.

4. A Divisão de Benefícios Sociais - DIBS informa que o art. 23 da Resolução TCU n° 97/97, utilizado como amparo legal à autorização do procedimento médico em epígrafe, prevê o exame

prévio do pedido pelo Chefe do Serviço de Atendimento Ambulatorial e pelo Secretário-Geral de Administração e autorizado, se cabível, pelo Presidente desta Casa, concluindo, desta forma, que a eficácia da solicitação somente alcança êxito após a autorização referida, cabendo a aplicação, portanto, das regras previstas no amparo legal que sustentou o deferimento.

5. Após essas considerações, a DIBS propõe que seja ratificada a aplicação dos percentuais de desconto de participação do servidor, nos termos da Resolução TCU nº 97/97; autorizado o ressarcimento de valores referentes a diárias e gastos com passagens fluvial e aérea; e por fim, retorno do processo àquela Divisão para a aplicação dos procedimentos de desconto do servidor no custeio do tratamento.

6. A Secretaria de Recursos Humanos opinou favoravelmente à proposição formulada pela Divisão de Benefícios Sociais.

7. Quanto ao questionamento do servidor sobre o desconto de sua participação no custeio do tratamento, acreditamos que o parecer da DIBS deixa bem claro essa questão. Os efeitos do procedimento para aquisição da prótese auditiva são gerados a partir da autorização da Presidência, data em que já estava em vigor a Resolução TCU nº 97/97.

8. Há de se ressaltar, também, que no parecer desta SEGEDAM, o qual fundamentou o deferimento do pedido pela I. Presidência, foi esclarecido essa participação do servidor, nos seguintes termos:

.....
“Destaque-se, por fim, que a Resolução nº 97/97 prevê a participação do servidor no custeio das despesas efetuadas na prestação de serviços de assistência médica indireta, neles incluídos, vale ressaltar, os tratamentos autorizados com fundamento no artigo 23 da aludida norma regulamentar, igualmente subordinados às prescrições de seus artigos 28 e seguintes.”
.....

9. Tal parecer, em conjunto com a autorização do Ministro-Presidente, foram publicados no BTCU nº 3, de 25/1/99. Assim, houve a divulgação das condições para a aquisição do aparelho, que não foram contestadas, no prazo regulamentar, pelo servidor.

10. Com relação às diárias solicitadas: 1/2 diária referente ao dia 18/3/99 e 1 diária referente aos dias 11 e 12/6/99, cabem algumas considerações. Primeiramente, não há previsão explícita no regulamento para pagamento de diárias nesses casos, mas sim para despesas com locomoção e hospedagem de beneficiário, nos moldes contidos no art. 23 do Regulamento Geral do Plano de Saúde do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 97/97. Contudo, por analogia, a Presidência já permitiu tal pagamento quando dos testes preliminares efetuados pelo servidor em meados de 1998, no valor correspondente a 1/2 diária.

11. Neste entendimento, seria cabível meia diária para o dia 18/3/99 e meia diária para o dia 11/6/99. Quanto ao pernoite informado pelo requerente, este não foi comprovado nos autos por despesas com hospedagem, tampouco por documento do Centro Auditivo Telex, em Belém-PA, atestando seu comparecimento no dia 12/6/99.

12. Os valores relativos ao deslocamento entre Macapá-AP e Belém-PA, no valor total de R\$ 340,60 (trezentos e quarenta reais e sessenta centavos), são passíveis de aprovação, em conformidade com o disposto no art. 26 do Regulamento do Plano de Saúde e tendo em vista os comprovantes da despesa, anexados aos autos.

Isto posto, esta Secretaria-Geral de Administração encaminha os autos à I. Presidência, propondo o deferimento parcial do pleito, nos seguintes termos:

a) ratificação do desconto na remuneração do servidor relativo à participação no custeio do tratamento, em conformidade com o que dispõe o art. 28 do Regulamento Geral do Plano de Saúde

do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 97/97;

b) pagamento de 1/2 diária referente ao dia 18/3/99 e 1/2 diária referente ao dia 11/6/99, bem como o ressarcimento das despesas com transporte entre Macapá-AP e Belém-PA, no valor de R\$ 340,60 (trezentos e quarenta reais e sessenta centavos), por analogia ao contido no art. 26 do referido regulamento.

Secretaria-Geral de Administração, em 8 de novembro de 1999.

Antônio José Ferreira da Trindade
Secretário-Geral de Administração
(Proc. nº 775.120/1997-9)

- Indeferimento -

Em 29 de fevereiro de 2000

PROFERINDO, no processo de interesse da servidora aposentada MARIA CONCEIÇÃO DE MELO – Matr. 602-5, que trata do pedido de ressarcimento de despesas médicas, o seguinte despacho:

“De acordo. Indefiro o pedido, nos termos do parecer da SEGEDAM.”

PARECER do Senhor Secretário-Geral de Administração:

“Trata-se de requerimento formulado pela servidora aposentada em epígrafe, visando à cobertura das despesas médicas de seu neto, Heitor Sávio de Melo Souza, filho de Ana Cláudia de Melo Félix, sua beneficiária-dependente no Plano de Saúde do Tribunal.

2. Informa a interessada que a criança nasceu prematura em 18/9/99, exigindo tratamento intensivo para sobreviver (UTI), sendo que a diária hospitalar de cerca de R\$ 1.000,00 está acima de suas disponibilidades financeiras.

3. Fundamenta seu pedido na Lei nº 9.656, de 3/6/98, que asseguraria cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural da servidora, ou de sua dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto, bem como nos casos de urgência, consideradas as complicações no processo gestacional, conforme se verifica do relatório médico e pedido de internação de fls. 3/4.

4. O parecer do Titular do Serviço de Atendimento Ambulatorial foi favorável ao deferimento, diante do caráter emergencial, necessário e fundamental na tentativa de se obter resultado satisfatório, sem que haja outras opções de conduta, além da relevância do caso.

5. A Divisão de Benefícios Sociais aponta que a Lei nº 9.656/98, a qual dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, também abrange as entidades que mantêm planos de autogestão (art. 1º, § 3º), como é o caso do TCU. Nesta linha de raciocínio, e considerando o art. 12, inciso III, alínea “a” e o § 2º, propõe a aprovação do pagamento solicitado pela ex-servidora. A tempo, esclarece que, segundo informações verbais obtidas junto à UNIMED-Brasília, os custos com o evento ficaram em torno de R\$ 25.000,00.

6. A Secretaria de Recursos Humanos seguiu os pareceres anteriores com vistas ao deferimento do pleito.

7. O cerne desta questão está colocado na sujeição do Plano de Saúde do TCU aos ditames da Lei nº 9.656/98, em particular, àqueles citados como fundamento ao pleito.

8. Inicialmente, temos convicção disso, na leitura do § 3º, art. 1º da referida Lei:

“Incluem-se na abrangência desta Lei as cooperativas que operem planos privados de assistência à saúde, bem como as entidades ou empresas que mantêm sistemas de assistência à saúde, pela modalidade de autogestão ou de administração.”
(grifo nosso)

9. A modalidade de autogestão estaria configurada para o Plano de Saúde do TCU diante dos atributos de gerenciamento que estão a cargo do Órgão, como o credenciamento e controle dos fornecedores (credenciados), análise, perícia e pagamento das faturas, regulamentação e análise de procedimentos operacionais etc...

10. Porém, quando analisamos o teor do art. 12, inciso III, alínea “a”, conjugado com o art. 10, e seus §§ 2º e 3º, verificamos a existência de exceção a esse entendimento:

“Art. 12. São facultadas a oferta, a contratação e a vigência dos produtos definidos no inciso I e no § 1º do art. 1º desta Lei, nas segmentações previstas nos incisos de I a IV deste artigo, respeitadas as respectivas amplitudes de cobertura definidas no plano-referência de que trata o art. 10, segundo as seguintes exigências mínimas: (grifo nosso)

.....

III - quando incluir atendimento obstétrico:

a) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente durante os primeiros trinta dias após o parto”.

- Nota-se que essa cobertura está vinculada a um plano de referência.

“Art. 10. É instituído o plano-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-hospitalar-odontológica, compreendendo partos e tratamento realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. desta Lei.....

§ 2º As empresas que comercializam produtos definidos do inciso I e no § 1º do art. 1º desta Lei oferecerão, obrigatoriamente, a partir de 3 de dezembro de 1999, o plano de referência de que trata este artigo a todos os seus atuais e futuros consumidores.

§ 3º Excluem-se da obrigatoriedade a que se refere o § 2º deste artigo as entidades ou empresas que mantêm sistemas de assistência à saúde pela modalidade de autogestão e as empresas que operem exclusivamente planos odontológicos.” (grifo nosso)

11. O resumo dessa análise aponta que o art. 12 informa quais são as exigências mínimas de um plano-referência, ou seja, procedimentos assistenciais de saúde necessários para serem considerados planos e seguros privados de assistência à saúde. Já o art. 10 institui o próprio plano referência, o qual deverá estar disponível para os atuais ou futuros beneficiários até dezembro de 1999, exceção feita às entidades que se utilizam da modalidade de autogestão na assistência médica.

12. Portanto, a exigência de cobertura contida no art. 12, inciso III, alínea “a”, ou seja, a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto, em princípio, só poderia ser exigida a partir de 3 de dezembro de 1999, sendo que os planos de assistência à saúde de autogestão, como é o caso do Tribunal, tampouco precisam atender a essa data limite.

13. Quanto à obrigatoriedade de cobertura do atendimento nos casos de urgência resultantes de complicações no processo gestacional (art. 35-d), esta foi regulamentada pela Resolução nº 13/98/MS, na qual destacamos os seguintes artigos:

“Art. 5º O plano ou seguro referência deverá garantir a cobertura integral ambulatorial e hospitalar para urgência e emergência”. (grifo nosso)

“Art. 8º Aplicam-se as disposições desta Resolução aos contratos celebrados na vigência da Lei nº 9.656/98, de 03 de junho de 1998, e aos existentes anteriores a sua vigência, a partir das respectivas adaptações”. (grifo nosso)

14. Novamente é apontado que o procedimento médico obrigatório em questão está atrelado a um plano-referência, não havendo a estipulação de prazo para que este seja adaptado aos planos de assistência à saúde na modalidade autogestão.

15. O Regulamento do Plano de Saúde do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 97/97, que é o normativo vigente, não contempla como possíveis beneficiários netos de titulares inscritos no referido plano. Por conseguinte, não há como se verificar a hipótese de “caso excepcional de assistência médica complementar”, na forma prevista no art. 23, pois essa assistência somente poderia ser concedida a beneficiários regularmente inscritos.

16. Deste modo, enquanto não forem realizadas as adaptações no Regulamento do Plano de Saúde do TCU ou criado um novo plano, seguindo as orientações da Lei nº 9.656/98 para, no mínimo, ser adotado um plano-referência, não pode ser exigido do Tribunal o cumprimento do atendimento solicitado pela requerente.

17. De todo modo, a oportunidade é adequada para serem oferecidas essas observações para a feitura do novo plano de assistência à saúde que se pretende implantar no Tribunal.

Isto posto, esta Secretaria-Geral de Administração encaminha os autos à I. Presidência, propondo o indeferimento do pleito, por falta de amparo legal e regulamentar. Propomos, ainda, o encaminhamento posterior dos autos à equipe responsável pelo levantamento de opções relativas a planos e seguros de saúde, bem como pela elaboração de minuta de programa de assistência à saúde dos servidores deste Tribunal, para as observações cabíveis, em especial quanto às disposições contidas na Lei nº 9.656/98 e regulamentações.

Secretaria-Geral de Administração, em 27 de janeiro de 2000.

Antônio José Ferreira da Trindade
Secretário-Geral de Administração”
(Proc. nº 013.389/1999-8)

Iram Saraiva
Presidente

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**Portarias de 24 de fevereiro de 2000**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 216_DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 33, SANDRA BROD PACHECO, Matrícula 3508-4, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul/SEGECEX, o Diretor da 1ª Divisão Técnica, Código FC-08, LUIS FERNANDO GIACOMELLI, Matrícula 567-3, no período de 18 a 25.2.2000, em virtude dos afastamentos legais do Titular e do Substituto Eventual.

Nº 217_DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 37, MARCIO EMMANUEL PACHECO, Matrícula 3037-6, para substituir a Secretária de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, Código FC-09, nos impedimentos eventuais desta, a contar de 22 de fevereiro corrente.

Portarias de 25 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 218_DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 37, EVANDRO DE CARVALHO BULCÃO VIANNA, Matrícula 3108-9, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná/SEGECEX, a Assessora, Código FC-07, DIRCE TERESINHA DOS SANTOS, Matrícula 2386-8, no período de 21.2 a 3.3.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 219_DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, ALTAMIRO MANOEL DA SILVA, Matrícula 310-7, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná/SEGECEX, a Diretora da 2ª Divisão Técnica, Código FC-08, MARIA DO CARMO DE MORAES SAMPAIO, Matrícula 624-6, no período de 22.2 a 3.3.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 220_DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, GLÁUCIA MARIA GARCIA SILVA, Matrícula 2648-4, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, a Diretora da 2ª Divisão Técnica, Código FC-

08, NÚBIA PASSOS PATROCÍNIO, Matrícula 2703-0, no período de 21.2 a 3.3.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 221_DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 37, FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR, Matrícula 3114-4, para substituir o Titular da 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, Código FC-09, CLÁUDIO SOUZA CASTELLO BRANCO, Matrícula 2489-9, nos períodos de 25.2 a 3.3.2000, e de 9 a 16.3.2000, em virtude dos afastamentos deste por motivo de férias.

Nº 222_DESIGNAR a Técnica de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, FERNANDA COSTA PEREIRA JATOBÁ, Matrícula 1718-3, para substituir, na 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Operadora de Computador, Código FC-04, ROSA MARIA SILVA DE JESUS, Matrícula 2294-2, no período de 21.2 a 21.3.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 223_DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, SIMARA GORETE GONÇALVES LARA, Matrícula 767-7, para substituir, na 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Assessor, Código FC-07, EVALDO MELCHIOR DA SILVA, Matrícula 3448-7, no período de 9 a 16.3.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 224_NOMEAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, GETUMIL DOS SANTOS LISBOA FILHO, Matrícula 1754-0, para exercer, interinamente, a função comissionada de Chefe do Serviço de Administração, Código FC-07, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso/SEGECEX, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante do Anexo II da Resolução nº 80, de 19 de março de 1997, no período de 21.2 a 3.3.2000, suspendendo-se, nesse período, os efeitos da Portaria nº 1030-SEGEDAM/99.

Nº 225_DISPENSAR, a pedido, a Técnica de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUZA, Matrícula 1093-6, de Substituta Eventual do Chefe do Serviço de Administração, Código FC-07, da Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí/SEGECEX, a contar de 17 de fevereiro corrente.

Nº 226_DESIGNAR o Datilógrafo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, JURANDY MACHADO DO NASCIMENTO, Matrícula 1881-3, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí/SEGECEX, o Chefe do Serviço de Administração, Código FC-07, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 17 de fevereiro corrente.

Portarias de 28 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 227_DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, GISELA MARIA DA ROCHA S. MELO GLEMBOTZKI, Matrícula 874-5, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, o Assessor, Código FC-07, SÉRGIO HONORATO DOS SANTOS, Matrícula 758-7, no período de 23.2 a 3.3.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 228_DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, MARIZA ENGEL DE CASTRO BLANES, Matrícula 2376-0, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, o Assessor, Código FC-07, SÉRGIO HONORATO DOS SANTOS, Matrícula 758-7, no período de 10 a 19.3.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 229_DISPENSAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 37, DIONE MARY DE CERQUEIRA BARBOSA, Matrícula 3036-8, de Substituta Eventual do Diretor da Divisão de Organização e Métodos, Código FC-08, da Secretaria de Planejamento, Organização e Métodos/SEGECEX, a contar de 21 de fevereiro corrente.

Nº 230_DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 33, GUILHERME HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA, Matrícula 3537-8, para substituir, na Secretaria de Planejamento, Organização e Métodos, o Diretor da Divisão de Organização e Métodos, Código FC-08, MARCELO BARROS GOMES, Matrícula 3126-7, no período de 21.2 a 30.9.2000, em virtude do afastamento legal deste.

Portarias de 29 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 231_DESIGNAR a Técnica de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, LENIZE SCHNEIDER BARBOSA, Matrícula 1893-7, para substituir, na Corregedoria deste Tribunal, o Oficial de Gabinete, Código FC-07, AFONSO VELEZ DA SILVA, Matrícula 1545-8, no período de 31.1 a 7.2.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIX, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 232_DISPENSAR a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, ELAINA DE ARAÚJO ARGOLLO, Matrícula 2402-3, da função comissionada de Operador de Computador, Código FC-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia/SEGECEX, a contar de 22 de fevereiro corrente.

(Publicada no DO de 2.3.2000, Seção 2, pág. 8)

Nº 233_DESIGNAR a Técnica de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, NEUZA MARIA AMORIM NOBLAT, Matrícula 2039-7, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia/SEGECEX, a função comissionada de Operador de Computador, Código FC-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante do Anexo II da Resolução nº 80, de 19 de março de 1997.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 234_NOMEAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 26, RICARDO OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO, Matrícula 2991-2, para exercer, interinamente, no Instituto Serzedello Corrêa, a função comissionada de Chefe do Serviço de Editoração e Publicações, Código FC-07, da Divisão de Pesquisa e Publicações, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 115, de 19 de agosto de 1998, até a investidura de novo Titular.

(Publicadas no DO de 2.3.2000, Seção 2)

Nº 235_DESIGNAR a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, DENIZE CAMPOS MAGALHÃES, Matrícula 2663-8, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Humberto Guimarães Souto, o Assistente de Gabinete, Código FC-05, JOSÉ ALMEIDA MOURA, Matrícula 1834-1, no período de 23.2 a 1º.3.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Portarias de 1º de março de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIX, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 236_NOMEAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, NAZIAN SALES DE SOUZA, Matrícula 2724-3, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia/SEGECEX, a função comissionada de Chefe do Serviço de Administração, Código FC-07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante do Anexo II da Resolução nº 80, de 19 de março de 1997.

(Publicada no DO de 9.3.2000, Seção 2, pág. 6)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 237_DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 36, RICARDO NEIVA DE ALMEIDA, Matrícula 3199-2, para substituir, no Gabinete do Senhor Auditor Benjamim Zymler, o Assessor, Código FC-09, DEMÓSTENES TRÊS ALBUQUERQUE, Matrícula 3105-4, no período de 9 a 23.3.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Ordem de Serviço nº 30, de 29 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

ALTERAR a lotação da Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 17, RAQUEL CÉSAR RAMOS, Matrícula 3603-0, do Instituto Serzedello Corrêa, para a Divisão de Administração de Recursos Humanos-SEREC/SEGEDAM, a contar de 21 de fevereiro corrente.

Ordem de Serviço nº 31, de 1º de março de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

ALTERAR, provisoriamente, a lotação do Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, EULER BALTAR LIMA, Matrícula 1710-8, do Gabinete do Senhor Ministro Humberto Guimarães Souto, para a Secretaria de Recursos Humanos/SEGEDAM, a contar de 1º de outubro de 1999, enquanto perdurar o afastamento deste nos termos do TC-012.095/1999-0.

DESPACHOS**ALIENAÇÃO DE BENS**

- Autorização -

Em 24 de fevereiro de 2000

PROFERINDO, no processo originário da Representação nº 12/2000-SECEX-AP, que trata de doação de bens patrimoniais permanentes em disponibilidade, existentes neste Tribunal, ao 3º Batalhão de Infantaria, Comando de Fronteira-Amapá, 8ª Região Militar, Comando Militar da Amazônia, Exército Brasileiro, o seguinte despacho:

“Autorizo a alienação mediante doação, bem como a descarga patrimonial, com base na Portaria nº 001-SP, de 04.01.99 (Delegação de Competência), nos termos propostos pela Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa, observando o disposto no Manual do Patrimônio, aprovado pela Portaria SP nº 289, de 08.09.94.”

(Proc. nº 001.131/2000-7)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

- Autorização -

Em 22 de fevereiro de 2000

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor LOTÁRIO LOURENÇO SKOLAUDE – AFCE, Matr. 3079-1 (SECEX-RS), que trata do pedido de averbação de tempo de serviço, o seguinte despacho:

“O Analista de Finanças e Controle Externo encaminha a esta Administração requerimento no sentido de ser autorizada a averbação de tempo de serviço prestado à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul de 14/3/1966 até a data de seu ingresso neste Tribunal, perfazendo um total de 29 anos, 8 meses e 15 dias, para fins de aposentadoria, com fundamento no disposto no artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

2 Esclarece o signatário que o referido tempo de serviço foi utilizado para a concessão de aposentadoria previdenciária, a contar de 17/2/1997, benefício este que pretende renunciar com o deferimento de sua aposentadoria no cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

3 Em aditamento ao seu pedido, o interessado faz juntar à fl. 31 solicitação de averbação de tempo de serviço prestado como professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, de 1/8/1968 a 1/4/1973, com vistas à concessão de licença-prêmio.

4 Há que se observar, inicialmente, a existência de tempo de serviço concomitantemente prestado a este Tribunal e à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, relativo ao período de 1/12/1995 a 17/2/1997, sem que haja, entretanto, a caracterização da acumulação ilícita, ante a excepcionalidade prevista na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI.

5 Conforme salientou o interessado existem nesta Corte de Contas vários precedentes que amparam o pleito em exame, inclusive no âmbito administrativo, a exemplo do decidido no processo administrativo nº TC-928.887/98-7 (BTCU 29/1999), de interesse de Antônio Oliveira Ramos.

6 Levando-se em conta que o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS não vem aceitando a renúncia às aposentadorias, conforme se denota do documento de fl. 23, faz-se necessário que a concessão da aposentadoria ora pleiteada seja seguida de comunicado àquela autarquia a fim de que cancele a aposentadoria previdenciária, consoante pleiteado pelo servidor.

7 É importante notar que sobre a matéria já se pronunciou a Consultoria-Geral, no TC-700.313/1997-4, corroborando o entendimento ora esposado, no sentido da possibilidade de inativação do servidor público com o aproveitamento do tempo de aposentadoria junto ao INSS, desde que haja expressa renúncia ao benefício previdenciário.

Em vista do exposto, esta Secretaria-Geral de Administração, por força da delegação de competência inserta no artigo 1º, inciso XXIV, da Portaria TCU nº 1, de 1999, autoriza a averbação do tempo de serviço junto ao Regime da Previdência Social, do servidor Lotário Lourenço Skolaude, nos termos do § 9º, art. 201, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 20/98, e do inciso V, art. 103, da Lei nº 8.112/90”.

(Proc. nº 010.644/1999-7)

DIÁRIAS
- Concessão -

PROFERINDO o seguinte despacho no processo relativo à concessão de diárias:

Em 1º de fevereiro de 2000

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, aos servidores abaixo identificados, 1/2

(meia) diária, a seguir discriminada - descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 -, em virtude de viagem à cidade de Goiânia/GO, em veículo oficial, conduzido pelo motorista abaixo relacionado, no dia 29.2.2000, para definição dos aspectos técnicos e realização da 1ª medição de serviços relacionados à obra de construção da nova Sede da SECEX-GO (Memorando nº 035/2000-SESEG, de 28.2.2000):

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
MÁRIO FABBRIS RICCÓ – Matrícula 2702-2	AFCE/FC-09	186,00	(5,81)	87,19
JÚLIO CÉSAR DE FREITAS GUIMARÃES – Matrícula 2849-5	AFCE/FC-07	186,00	(5,81)	87,19
AIRTON PINTO DA COSTA – Matrícula 3035-0	TFCE/MOT.	110,00	(5,81)	49,19

Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.”

(Proc. nº 002.667/2000-1)

DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS - Concessão -

PROFERINDO os seguintes despachos nos processos relativos à concessão de diárias e passagens aéreas:

Em 28 de fevereiro de 2000

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, ao servidor abaixo identificado, as diárias a que faz jus, a seguir discriminadas - descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 -, em virtude de viagem a esta Capital, no dia 29.2.2000 (saída em 28.2 e retorno em 1º.3.2000), para ser empossado na função comissionada de Secretário de Controle Externo no Estado do Amapá, Código FC-09 (Memorando nº 37/2000-SEGECEX, de 25.2.2000):

I) 1 (uma) diária, relativa ao dia 28.2.2000:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
JORGE LUIZ CARVALHO LUGÃO – Matrícula 3590-4	AFCE/FC-07	158,00	(11,62)	146,38

II) 1,5 (uma e meia) diária, relativa aos dias 29.2 e 1º.3.2000:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
JORGE LUIZ CARVALHO LUGÃO – Matrícula 3590-4	AFCE/FC-09	186,00	(17,43)	261,57

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.”

(Proc. nº 002.393/2000-5)

Em 29 de fevereiro de 2000

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, aos servidores abaixo identificados, 13,5 (treze e meia) diárias, a seguir discriminadas - descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 -, em virtude de viagem à cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 13 a 24.3.2000 (saída em 12 e retorno em 25.3.2000), para realizarem Auditoria (registro SPA nº 030107/2000-1/00002) no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, consoante designação da Portaria nº 04/2000-7ª SECEX, de 23.2.2000 (Memorando nº 29/2000-7ª SECEX, de 28.2.2000):

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
MARCO POLO RIOS SIMÕES – Matrícula 2951-3	AFCE	131,00	(116,20)	1.652,30
FERNANDO ANTÔNIO DORNA MAGALHÃES – Matrícula 3864-4	AFCE	131,00	(116,20)	1.652,30

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.”
(Proc. nº 002.491/2000-6)

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, às servidoras abaixo identificadas, 13,5 (treze e meia) diárias, a seguir discriminadas, a serem pagas com base na função comissionada de Código FC-08 - descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 -, em virtude de viagem à cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 13 a 24.3.2000 (saída em 11 e retorno em 25.3.2000), para realizarem Auditoria (registro SPA nº 030101/2000-1/00006) na Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, consoante designação da Portaria nº 04/2000-1ª SECEX, de 18.2.2000 (Memorando nº 022/2000-1ª SECEX, de 18.2.2000):

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
LUIZA FERREIRA FURTADO – Matrícula 2571-2	AFCE/FC-08	172,00	(116,20)	2.205,80
LISAURA CRONEMBERGER MENDES PEREIRA – Matrícula 2738-3	AFCE	172,00	(116,20)	2.205,80

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.”
(Proc. nº 002.060/2000-8)

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, aos servidores abaixo identificados, as diárias a que fazem jus, a seguir discriminadas - descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro e 1997 -, em virtude das viagens a seguir relacionadas, para realizarem Auditoria no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, para exame do cumprimento das políticas e das prioridades estabelecidas na legislação daquele Fundo, consoante designação da Portaria nº 3/2000-8ª SECEX, de 9.2.2000, alterada pela Portaria nº 4/2000-8ª SECEX, de 23.2.2000 (Memorando nº 027/00-SECEX-8, de 23.2.2000):

I) imediatamente: 6,5 (seis e meia) diárias, relativas ao período de 27.2 a 4.3.2000 (viagem à cidade de Goiânia/GO):

NOME/MATRÍCULA	CARGO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
MAURO ANTÔNIO TOLEDO – Matrícula 3949-7	AFCE	131,00	(58,10)	793,40

FLÁVIO NOGUEIRA DA GAMA CORDEIRO – Matrícula 3629-3	AFCE	131,00	(58,10)	793,40
---	------	--------	---------	--------

II) em 9.3.2000: 13,5 (treze e meia) diárias, relativas ao período de 12 a 25.3.2000 (viagem às cidades de Cuiabá/MT e Campo Grande/MS):

NOME/MATRÍCULA	CARGO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
MAURO ANTÔNIO TOLEDO – Matrícula 3949-7	AFCE	131,00	(116,20)	1.652,30
FLÁVIO NOGUEIRA DA GAMA CORDEIRO – Matrícula 3629-3	AFCE	131,00	(116,20)	1.652,30

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas somente para os trechos do item II, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento."
(Proc. nº 002.320/2000-9)

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO - Indeferimento -

Em 29 de fevereiro de 2000

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor WANDERSON RODRIGUES COSTA – TFCE, Matr. 2900-9, que trata de pedido de licença para capacitação, o seguinte despacho:

DESPACHO do Senhor Secretário-Geral de Administração:

“O servidor acima nominado encaminha requerimento objetivando a concessão de licença para capacitação, no período de 30/3 a 28/4, com vistas a possibilitar sua participação em curso de inglês, nível intermediário, na Escola Embassy CES, na cidade de Nova York.

2 A Secretaria de Recursos Humanos informa, à fl. 12, que o servidor já conta com o interstício de 5 anos de efetivo exercício neste Tribunal, necessário à concessão da licença pleiteada.

3 Instado a se manifestar, o Instituto Serzedello Corrêa salienta que o deferimento do pedido está subordinado à comprovação da correlação entre os conhecimentos a serem adquiridos nos eventos de capacitação com as atividades desenvolvidas pelo servidor e à análise das possibilidades alternativas ao afastamento à disposição de cada solicitante.

4 No caso em apreço, propõe aquele Instituto o indeferimento do pedido, por entender inexistente a correlação entre o curso pleiteado e as atribuições do servidor, destacando que este Tribunal proporciona ao corpo de seus servidores oportunidade de estudo de língua estrangeira, através de bolsa de estudo, na forma regulamentada pela Resolução TCU nº 83/97 e Portaria nº 27/98, sem prejuízo das atividades profissionais do servidor.

Ante o exposto, considerando o posicionamento desfavorável do Instituto Serzedello Corrêa e por força da delegação de competência ínsita no art. 1º, inciso XXXII, da Portaria-GP nº 1, de 1999, indefiro o pedido.

Publique-se.”

(Proc. nº 009.988/2000-9)

SUPRIMENTO DE FUNDOS

- Concessão -

PROFERINDO o seguinte despacho no processo relativo à concessão de suprimimento de fundos:

Em 1º de março de 2000

“Concedo, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos**, em favor da TFCE ERENIDES MARIA DE SOUZA, Matrícula 2367-1, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para as providências cabíveis.”
(Proc. nº 002.402/2000-6)

Ary Fernando Beirão
Secretário-Geral de Administração
Substituto

RETIFICAÇÃO

Em 29 de fevereiro de 2000

A pedido do Instituto Serzedello Corrêa, na Portaria nº 156-SEGEDAM/2000, publicada no Diário Oficial de 8 de fevereiro de 2000, Seção 2, página 14, onde se lê: “... DISPENSAR a Datilógrafa...”, leia-se: “ ... DISPENSAR, a pedido, a Datilógrafa...”.

(Publicada no DO de 1º.3.2000, Seção – 2, pág. 21)

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Ordens de Serviço de 21 de fevereiro de 2000

A SECRETÁRIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regimentais e considerando o deliberado na Reunião da Comissão Técnica de Estudos, Normas e Procedimentos sobre Controle e Fiscalização de 14/12/99, no que se refere a participação das unidades técnicas para a implementação das medidas previstas no Plano de Ação da Segecex, resolve:

Nº 1-A, Art. 1º Os trabalhos para a implementação da medida abaixo identificada observarão os termos e condições previstos nesta Ordem de Serviço.

I – MEDIDA 1 DA META 1: Desenvolver metodologia para identificação e sistematização de temas contemporâneos e áreas de risco, relevância ou materialidade;

II – UNIDADES RESPONSÁVEIS: Saudi (coordenadora) e 8ª Secex;

III – PRAZO: Até 31 de março de 2000;

IV – EQUIPE:

- Saudi: AFCE Carmen Pereira Rego Meireles, Mat. 840-0
- 8ª Secex: AFCE Valéria Gomes Malheiros, Mat. 1010-3

V - REGIME DE DEDICAÇÃO: sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Nº 2, Art. 1º Os trabalhos para a implementação da medida abaixo identificada observarão os termos e condições previstos nesta Ordem de Serviço.

I – MEDIDA 1 DA META 2: Estabelecer critérios para exame sumário de processos vencidos, conjugando tempo em estoque, materialidade, relevância e natureza do assunto;

II – UNIDADES RESPONSÁVEIS: 7ª Secex (coordenadora), 1ª Secex, 2ª Secex e Secex-RJ;

III – PRAZO: Até 30 de abril de 2000;

IV – EQUIPE:

- 7ª Secex: AFCE Edmur Baida, Mat. 3452-5
- 1ª Secex: AFCE Luciano de Faria, Mat. 3527-0
- 2ª Secex: AFCE Marco Aurélio Pereira de Souza, Mat. 3132-1
- Secex-RJ: AFCE Carmen Teresa de Souza Gama, Mat. 373-5

V - REGIME DE DEDICAÇÃO: sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 2º A participação do membro lotado na Secex-RJ se efetivará mediante a utilização de meios de comunicação a distância, preferencialmente o correio eletrônico.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Nº 3, Art. 1º Os trabalhos para a implementação da medida abaixo identificada observarão os termos e condições previstos nesta Ordem de Serviço.

I – MEDIDA 3 DA META 5: Definir, em conjunto com as unidades jurisdicionadas, nível de agregação das contas a serem prestadas por órgãos ou entidades e formular proposta para cumprimento das outras medidas da Meta 5 aplicáveis a todas as Secex;

II – UNIDADES RESPONSÁVEIS: 3ª Secex (coordenadora), 5ª Secex e Seplom;

III – PRAZO: Até 30 de abril de 2000;

IV – EQUIPE:

- 3ª Secex: AFCE Marcos Vinicius Gonzaga de Souza, Mat. 2954-8
- 5ª Secex: AFCE Sueli Boaventura de Oliveira Parada, Mat. 2610-7
- Seplom: AFCE Valdir Lavorato, Mat. 2926-2

V - REGIME DE DEDICAÇÃO: sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Nº 4, Art. 1º Os trabalhos para a implementação da medida abaixo identificada observarão os termos e condições previstos nesta Ordem de Serviço.

I – MEDIDA 5 DA META 5: Elaborar anteprojeto de normativo específico sobre emissão de certidões, bem como desenvolver sistema informatizado para expedição de certidões previstas em lei, via Internet.

II – UNIDADES RESPONSÁVEIS: Secon (coordenadora), 10ª Secex e Seinf;

III – PRAZO: Até 31 de março de 2000;

IV – EQUIPE:

- Secon: AFCE Amélia Cristina de Oliveira Melo, Mat. 316-6
- 10ª Secex: AFCE Marcelo Mattos Scherrer, Mat. 2828-2
- Seinf: AFCE Claudson Costa Adorno, Mat. 2515-1

V - REGIME DE DEDICAÇÃO: sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Nº 5, Art. 1º Os trabalhos para a implementação da medida abaixo identificada observarão os termos e condições previstos nesta Ordem de Serviço.

I – MEDIDA 1 DA META 6: Desenvolver e implementar módulo de registro e acompanhamento do cumprimento das Decisões do Tribunal.

II – UNIDADES RESPONSÁVEIS: Segecex (coordenadora), 4ª, 6ª, 8ª e 9ª Secex e Seinf;

III – PRAZO: Até 30 de junho de 2000;

IV – EQUIPE:

- Segecex: AFCE Renata Meira de Mesquita, Mat. 3440-1
- 4ª Secex: AFCE Maria Lúcia de Oliveira F. de Lima, Mat. 3135-6
- 6ª Secex: AFCE Cristiane Mendes de Moraes, Mat. 2944-0
- 8ª Secex: AFCE Márcia Maria Soares Abbehusen, Mat. 3182-8
- 9ª Secex: AFCE Marcos Luiz da Cunha Santos, Mat. 3133-0
- Seinf: AFCE Maurício Ramos e Silva, Mat. 3174-7

V - REGIME DE DEDICAÇÃO: sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Nº 6, Art. 1º Os trabalhos para a implementação da medida abaixo identificada observarão os termos e condições previstos nesta Ordem de Serviço.

I – MEDIDA 3 DA META 6: Desenvolver e implementar módulo de identificação de custos e benefícios das ações de fiscalização;

II – UNIDADES RESPONSÁVEIS: 8ª Secex (coordenadora), Saudi, 1ª Secex, Secex-RS e Secex-RN;

III – PRAZO: Até 29 de setembro de 2000;

IV – EQUIPE:

- 8ª Secex: AFCE Romilson Rodrigues Pereira, Mat. 2844-4
- Saudi: AFCE Ricardo Eustáquio de Souza, Mat. 3459-2
- 1ª Secex: AFCE Adriana de Oliveira Beal, Mat. 2667-0
- Secex-RN: AFCE Joel Martins Brasil, Mat. 2627-1
- Secex-RS: AFCE José Ricardo Tavares Louzada, Mat. 2925-4

V - REGIME DE DEDICAÇÃO: sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 2º A participação dos membros lotados nas Secex dos Estados se efetivará mediante a utilização de meios de comunicação a distância, preferencialmente o correio eletrônico.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Nº 7, Art. 1º Os trabalhos para a implementação da medida abaixo identificada observarão os termos e condições previstos nesta Ordem de Serviço.

I – MEDIDA 1 DA META 7: Desenvolver sistema de registro de resultados esperados e alcançados no âmbito do Sistema de Planejamento do Tribunal;

II – UNIDADES RESPONSÁVEIS: Seplom (coordenadora), Seinf, e Secex SP, MG e ES;

III – PRAZO: Até 30 de junho de 2000;

IV – EQUIPE:

- Seplom: AFCE Dione Mary de Cerqueira Barbosa, Mat. 3036-8
- Secex-SP: AFCE Eloi Carnovali, Mat. 428-6
- Secex-MG: AFCE Sérgio Araújo Souza da Silva, Mat. 3443-6
- Secex-ES: AFCE Hamilton Caputo Delvino Silva, Mat. 493-6
- Seinf: AFCE José Luiz Torres Ferreira Costa, Mat. 3166-6

V - REGIME DE DEDICAÇÃO: sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º A participação dos membros lotados nas Secex dos Estados se efetivará mediante a utilização de meios de comunicação a distância, preferencialmente o correio eletrônico.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Rosângela Paniago Curado Fleury
Secretária-Geral de Controle Externo

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

Portaria nº 3, de 28 de fevereiro de 2000

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA - ISC, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

I – Designar os servidores a seguir relacionados para comporem Comissão de Inventário encarregada de realizar, durante o corrente exercício, os levantamentos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, item 3, seção 9, capítulo 4, título 2 do Manual do Patrimônio do Tribunal, aprovado pela Portaria nº 289, de 8 de setembro de 1994:

<u>Membros</u>	<u>Matrícula</u>
Eleonora de Farias Lisboa	0423-5
Carlos Roberto Silva	1636-5
Jussara Sant’anna de Araújo	0170-8
Alcione Soares de Souza	0055-8

II – Os trabalhos serão desenvolvidos sob a coordenação da servidora Eleonora de Farias Lisboa, substituída na sua ausência por um dos membros, observada a ordem seqüencial.

DESPACHOS

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 100/97.

Em 17 de fevereiro de 2000

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados no curso “Condução de Reuniões”, a ser realizado no período de 21.2 a 3.3.2000, no horário de 9 às 12h, em Natal-RN, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

NOME	MATRÍCULA
ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN	3463-0
CÉLIO DA COSTA BARROS	2574-7
CLÁUDIO GIRÃO BARRETO	3099-6
CLÉA FARIAS NERY	1332-3
FLÁVIO JOSÉ JORGE DE SÁ	0453-7
FRANCISCO GIUSEPE DONATO MARTINS	3064-3
FRANCISCO MARCELO ALMEIDA ANDRADE	0466-9
JOEL MARTINS BRASIL	2627-1
JOSÉ RUI MELO	0934-2
MARCO AURÉLIO MARQUES DE QUEIROZ	3486-0
MARCOS VALÉRIO DE ARAÚJO	0587-8
MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA ROCHA	0628-9
MARIA DO SOCORRO E SILVA	1978-0
MARIA LÚCIA LIMA OLIVEIRA	2604-2
MARTHA GRACIEMA FRANÇA MOURA	0813-3
OLGA AGUIAR DE MELO	2338-8

ROBERTO SÉRGIO DO NASCIMENTO	3039-2
ROSÂNGELA CÉLIA BARBOSA DE ANDRADE SOUZA	2104-0
SOCORRO DE MACEDO DE CASTRO	0769-2
ULISVAN MACEDO	1005-7

(Proc. nº 001.484./2000-7)

Em 21 de fevereiro de 2000

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados no “Curso de ISS – Nova DMS”, a ser realizado no período de 28.2 a 3.3.2000, no horário de 18 às 21h, em Manaus-AM, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

NOME	MATRÍCULA
NATÁLIA CÉSAR ALECRIM	687-4
JULIETA RAMOS DE OLIVEIRA	1879-1

(Proc. nº 001.895/2000-2)

Em 24 de fevereiro de 2000

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados no curso “Condução de Reuniões”, a ser realizado no período de 29.5 a 2.6.2000, em Curitiba-PR, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

NOME	MATRÍCULA
ALTAMIRO MANOEL DA SILVA	0310-7
AMOQUE BENIGNO DE ARAÚJO	3513-0
ARY REIS	0355-7
CARLOS ALBERTO TANAKA	3080-5
DEISY SILVA DA CUNHA DOURADO	1666-7
DIRCE TERESINHA DOS SANTOS	2386-8
ELVIRA SOLANGE ROSENAU GONÇALVES	2404-0
EVANDRO DE CARVALHO BULCÃO VIANNA	3108-9
IONE JASZEWSKI	2562-3
IRYIZES MARIA FRAGA DA SILVA	1780-9
JOÃO BATISTA DO ROSÁRIO	1806-6
JORGE TAWARAYA	2559-3
JOSÉ LUIZ CAMPOS PINTO	1855-4
LUIZ ALEXANDRE SCHROEDER REIS	0568-1
MARIA DO CARMO DE MORAES SAMPAIO	0624-6
NAZARÉ DO SOCORRO G.DO ROSÁRIO ZUARDI	0689-0
OSMAR METZNER	2824-0
PAULO NAGEL	2066-4
RAIMUNDO JOSÉ CAVALCANTE DE AQUINO	0719-6
ROSA MARIA MAZZARDO TAWARAYA	2101-6
ROSANE DA CONCEIÇÃO SOARES	0739-0
SANDRA ROSANE CLAUSEN SIGWALT	2641-7
SETEMBRINO CISCESKI PIZZATTO	0762-5
SUZETE DE FÁTIMA LOCATELLI WINKELER	2331-0
VALDETE COSTA SANTOS	2321-3

(Proc. nº 001.321/2000-1)

José Nagel
Diretor-Geral

UNIDADES SUBORDINADAS À SEGEDAM

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DESPACHOS

EXERCÍCIOS ANTERIORES - Reconhecimento de dívida -

RECONHECENDO, nos processos abaixo relacionados, as dívidas por exercícios anteriores, na forma proposta pela Divisão de Programação e Execução:

Em 28 de fevereiro de 2000

SERGIO DA SILVA MENDES - Matr. 2857-6 – R\$ 1.986,21 (um mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos).

(Proc. n.º 002.269/2000-4)

UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – R\$ 5.512,53 (cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta e três centavos).

(Proc. n.º 002.010/2000-6)

UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. – R\$ 11.109,80 (onze mil cento e nove reais e oitenta centavos).

(Proc. n.º 002.112/2000-6)

UNIMED SERGIPE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. – R\$ 1.481,28 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).

(Proc. n.º 002.206/2000-4)

Em 29 de fevereiro de 2000

DENISE MINERVINO QUINTIERE - Matr. 2405-8 – R\$ 6.710,78 (seis mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos).

(Proc. n.º 002.386/2000-0)

DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RIO DE JANEIRO – R\$ 103.851,85 (cento e três mil oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

(Proc. n.º 002.157/2000-8)

ORTO-SUL CENTRO DE ORTOPEDIA E FRATURAS LTDA. – R\$ 382,50 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

(Proc. n.º 001.780/2000-4)

Em 1º de março de 2000

ARI MARCELO LIOTTO – Matr. 3358-8 – R\$ 1.382,17 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos).

(Proc. n.º 002.476/2000-0)

ARIDES LEITE SANTOS – Matr. 3089-9 – R\$ 2.700,14 (dois mil setecentos reais e quatorze centavos).

(Proc. n.º 002.522/2000-4)

BENEDITO NUNES DA SILVA – Matr. 1618-7 – R\$ 1.528,27 (um mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos).

(Proc. n.º 002.518/2000-1)

CARLOS SAVIO ROSA - Matr. 3096-1 - R\$ 2.704,99 (dois mil setecentos e quatro reais e noventa e nove centavos).

(Proc. n.º 002.533/2000-8)

CLÁUDIA GUIMARÃES PEDRO GODOY – Matr. 2961-0 – R\$ 1.126,64 (um mil cento e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

(Proc. n.º 002.520/2000-0)

CLAUDIO FERNANDES DE ALMEIDA – Matr. 2812-6 – R\$ 1.641,40 (um mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

(Proc. n.º 002.430/2000-0)

COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – R\$ 20,25 (vinte reais e vinte e cinco centavos).

(Proc. n.º 002.167/2000-4)

CRESO BALDUINO DA SILVA - Matr. 3359-6 - R\$ 4.963,77 (quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos).

(Proc. n.º 002.526/2000-3)

DANTE AKIO ARAKE - Matr. 3352-9 - R\$ 1.523,24 (um mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos).

(Proc. n.º 002.534/2000-5)

DENIZE CAMPOS MAGALHÃES - Matr. 2663-8 - R\$ 4.789,86 (quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

(Proc. n.º 002.532/2000-0)

DJAIR PINHO ALVES – Matr. 2889-4 – R\$ 2.505,58 (dois mil quinhentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

(Proc. n.º 002.480/2000-2)

EMANUEL MAZZA DE CASTRO – Matr. 2969-6 – R\$ 2.857,03 (dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e três centavos).

(Proc. n.º 002.481/2000-0)

FREDERICO JULIO GOEPFERT JUNIOR – Matr. 3114-3 – R\$ 2.453,96 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos).

(Proc. n.º 002.475/2000-2)

GECI ORIONE PEREIRA GOULART - Matr. 2982-3 - R\$ 3.566,29 (três mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos).

(Proc. n.º 002.525/2000-6)

JANDIRA MELO DA SILVA - Matr. 1800-7 - R\$ 1.726,07 (um mil setecentos e vinte e seis reais e sete centavos).

(Proc. n.º 002.528/2000-8)

JOÃO JOSÉ BAHIA DOS SANTOS – Matr. 1085-5 – R\$ 14,18 (quatorze reais e dezoito centavos).

(Proc. n.º 014.875/1999-3)

LAZARO LUIZ RABELO - Matr. 1890-2 - R\$ 930,28 (novecentos e trinta reais e vinte e oito centavos).

(Proc. n.º 002.535/2000-2)

LUIZ CARLOS LIMA DA CRUZ e OUTROS - R\$ 5.739,55 (cinco mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

(Proc. n.º 002.531/2000-3)

MARCUS VINICIUS BORELA DE CASTRO – Matr. 3200-0 – R\$ 1.116,55 (um mil cento e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).

(Proc. n.º 002.478/2000-4)

MARIA ELIZABET CARDOSO CASAS NOVAS - Matr. 1980-1 - R\$ 4.142,07 (quatro mil cento e quarenta e dois reais e sete centavos)

(Proc. n.º 002.536/2000-0)

MARIA LUCIA SIPAUBA – Matr.1993-3 – R\$ 2.235,85 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

(Proc. n.º 002.519/2000-9)

MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA GOMES - Matr. 1999-2 - R\$ 1.573,79 (um mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos).

(Proc. n.º 002.530/2000-6)

MARIO LUIZ GURGEL DE SOUZA - Matr. 3137-2 - R\$ 5.675,76 (cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

(Proc. n.º 002.573/2000-3)

MIGUEL JERÔNIMO DE MAYA VIANNA – Matr. 3139-9 – R\$ 2.542,58 (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

(Proc. n.º 002.523/2000-1)

NEWTON COSTA FIGUEIREDO – Matr. 1307-2 – R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais).

(Proc. n.º 015.274/1999-3)

RUI BARBOZA MARQUES DE ARAÚJO – Matr. 2793-6 – R\$ 4.798,74 (quatro mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos).

(Proc. n.º 002.576/2000-5)

SOLON LOPES FERREIRA - Matr. 2755-3 – R\$ 2.366,68 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

(Proc. nº 002.524/2000-9)

SONIA MARIA SIQUEIRA SOUSA - Matr. 2144-0 - R\$ 439,53 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos).

(Proc. nº 002.529/2000-5)

ZULEIDA AMAVEL DE OLIVEIRA - Matr. 2200-4 - R\$ 3.482,53 (três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

(Proc. nº 002.527/2000-0)

Pedro Martins de Sousa

Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

- Concessão e majoração -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 67 da Lei nº 8.112/90.

Em 29 de fevereiro de 2000

LOTÁRIO LOURENÇO SKOLAUDE – AFCE, Matr. 3079-1 (SECEX-RS) – CONCEDENDO quatro por cento de anuênios, a partir de 1º.12.95 e a majoração de um por cento, a partir de 29.3.96 elevando-se a cinco por cento o seu percentual de adicional por tempo de serviço, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 010.644/1999-7)

- Retificação, concessão e majoração -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100 da Lei nº 8.112/90.

Em 24 de fevereiro de 2000

MARCELO DE BEM BARBOSA DE MATOS – AFCE, Matr. 2633-6 (SECEX-ES) - RETIFICANDO o despacho exarado em 24.1.2000, *in* BTCU nº 4/2000, para que se considere os anuênios da seguinte forma: CONCEDENDO seis por cento de anuênios, a partir de 25.2.91, e as seguintes majorações: um por cento, a partir de 7.1.92, elevando-se a sete por cento; um por cento, a partir de 6.1.93, elevando-se a oito por cento; um por cento, a partir de 6.1.94, elevando-se a nove por cento; um por cento, a partir de 6.1.95, elevando-se a dez por cento e mais um por cento, a partir de 6.1.96, elevando-se a onze por cento o seu percentual de adicional por tempo de serviço, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 300.030/1991-6)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100 da Lei nº 8.112/90, c/c a Decisão nº 22/92-Plenário, *in* BTCU nº 37/92.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de serviço especificado, para todos os efeitos legais, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 22 de fevereiro de 2000

IVANILDO CLEYTON NASCIMENTO – AFCE, Matr. 3460-6 – tempo de serviço prestado ao Ministério das Comunicações, no período de 18.1.83 a 18.6.84, no total de 518 dias.
(Proc. nº 001.077/2000-0)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100 da Lei nº 8.112/90, c/c a ADIn nº 449-2/95.

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de serviço especificado, para todos os efeitos legais, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 25 de fevereiro de 2000

MARCUS VINICIUS DE CASTRO REIS – AFCE, Matr. 3849-0 (SECEX-SE) – tempo de serviço prestado ao Banco Central do Brasil - BACEN, no período de 16.1.98 a 14.9.99, no total de 583 dias.
(Proc. nº 000.567/2000-7)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse das servidoras abaixo relacionadas, a averbação do tempo de serviço especificado, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 24 de fevereiro de 2000

MARIA REZENDE CARVALHEIRA – AFCE, Matr. 241-0 (SECEX-PE) – tempo de serviço prestado à Tecal Tecnologia Açucareira Ltda., no período de 1º.5.77 a 1º.5.79, e como Autônomo, de 2.5.79 a 30.12.84, no total de 7 anos, 8 meses e 6 dias.
(Proc. nº 001.610/2000-4)

Em 25 de fevereiro de 2000

MARTA FABIANA DE MELO ARAGÃO – AFCE, Matr. 668-8 (SECEX-PE) – tempo de serviço prestado à Seaway Confecções Ltda., no período de 1º.11.85 a 29.8.86, no total de 302 dias.
(Proc. nº 001.648/2000-1)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E ADICIONAL
- Autorização e majoração -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 67 e 100 da Lei nº 8.112/90.

Em 25 de fevereiro de 2000

DENISE MENDES DA SILVA MACHADO – AFCE, Matr. 2941-6 – AUTORIZANDO a averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério da Fazenda, no período de 30.6.87 a 30.11.94, no total de 2.711 dias, para todos os efeitos legais. FAZENDO jus a sete por cento de anuênios, a partir de 1º.12.94, e as seguintes majorações: um por cento, a partir de 3.7.95, elevando-se a oito por cento; um por cento, a partir de 2.7.96, elevando-se a nove por cento e mais um por cento, a partir de 2.7.97, elevando-se a dez por cento o seu percentual de adicional por tempo de serviço, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 015.809/1999-4)

- Desaverbação, autorização, concessão e majoração -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 67 e 100 da Lei nº 8.112/90, Resolução nº 35/99-Senado Federal e despacho da Presidência exarado em 28.9.99, no TC-012.095/99-0, in BTCU nº 58/99.

Em 25 de fevereiro de 2000

JUSSARA MIRANDA GONÇALVES – AFCE, Matr. 2653-0 (SECEX-MG) – DESAVERBANDO o tempo de serviço prestado ao Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, no período de 1º.3 a 30.6.80, averbado conforme despacho exarado em 25.10.95, in BTCU nº 61/95. AUTORIZANDO a averbação do tempo de serviço prestado à Universidade Federal de Minas, no período de 1º.3 a 30.6.80, no total de 122 dias, para todos os efeitos. CONCEDENDO um por cento de anuênio, a partir de 25.10.91, e as seguintes majorações: um por cento, a partir de 24.10.92, elevando-se a dois por cento; um por cento, a partir de 24.10.93, elevando-se a três por cento ; um por cento, a partir de 24.10.94, elevando-se a quatro por cento e mais um por cento, a partir de 24.10.95, elevando-se a cinco por cento o seu percentual de adicional por tempo de serviço, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 425.281/1991-4)

FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA
- Reconhecimento do direito e autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 63 e 77 da Lei nº 8.112/90, c/c o § 2º do art. 1º da Portaria nº 16/98, in BTCU nº 5/98.

Em 29 de fevereiro de 2000

SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ – TFCE, Matr. 4073-8 (SECEX-PB) – AUTORIZANDO o reconhecimento de 10 (dez) dias de férias, referentes ao exercício de 1999, dispensando o intertício de 12 meses, bem como o pagamento integral da gratificação natalina, relativa ao exercício de 2000, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 001.215/2000-9)

**HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO
- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria nº 245/99.

DEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de horário especial de trabalho, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 25 de fevereiro de 2000

HENRIQUE LOPES DE CARVALHO – TFCE, Matr. 3609-9 - no período de 7.2 a 24.6.2000.
(Proc. nº 009.926/1999-2)

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 202 da Lei nº 8.112/90.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a licença para tratamento da própria saúde, nos períodos e dias especificados, na forma proposta pela Divisão de Benefícios Sociais:

Em 21 de fevereiro de 2000

ROZANA HADDAD DE ASSIS – TFCE, Matr. 2110-5 (SECEX-SP) – 8 e 9.2.99.
(Proc. nº 001.056/2000-0)

Em 23 de fevereiro de 2000

MARIA CESARINA COSTA – TFCE, Matr. 2329-9 (SECEX-RS) – 24 a 28.5.99.
(Proc. nº 001.688/2000-7)

MARIA INÊS DOS SANTOS SILVA – TFCE, Matr. 1986-0 (SECEX-RJ) – 18 e 19.1.99.
(Proc. nº 001.686/2000-2)

PACÍFICO MENDES DA COSTA – AFCE, Matr. 709-9 (SECEX-GO) – 18 e 19.2.99.
(Proc. nº 001.685/2000-5)

Em 25 de fevereiro de 2000

ROBERTO RODRIGUES PESSOA – TFCE, Matr. 2099-0 – 11 e 12.4.99.
(Proc. nº 010.089/1999-3)

Em 28 de fevereiro de 2000

MARIA QUARTA GOULART PORTELLA – TFCE, Matr. 2002-8 – 2 a 4.8.99.
(Proc. nº 001.687/2000-0)

MARCIA DE SOUZA LEITE MAGALHÃES – AFCE, Matr. 3456-8 – 7 a 13.10.99.
(Proc. nº 001.689/2000-4)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 202/82 da Lei nº 8.112/90.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a licença para tratamento da própria saúde, nos períodos e dias especificados, na forma proposta pela Divisão de Benefícios Sociais:

Em 13 de dezembro de 1999

VALDECI DOS REIS SANTOS – TFCE, Matr. 2157-1 (SECEX-RJ) – 30 e 31.7, 10 e 11.8, 13.8, 18.8, 16.9, 18.9, 28.9, 5 e 6.10, 22.10, 17 a 20.11, 21 a 27.11, 2.12, 7 e 8.12.98; 18 e 19.2, 8.4, 29 e 30.4, 6.5, 17 e 18.5, 19 a 21.5, 28.5, 2.6, 3 a 4.6, 11.6, 29.6, 1.7, 8.7, 9.7, 15 a 19.7, 20.7, 26.7, 27.7, 30.7, 6.8, 16.8 a 14.9 e 15 a 3.10.99.

(Proc. nº 011.719/1999-3)

Em 21 de fevereiro de 2000

ROZANA HADDAD DE ASSIS – TFCE, Matr. 2110-5 (SECEX-SP) – 11.3; 12.3; 17.3; 18 e 19.3; 25.3; 8.4; 12.4; 12.5; 10.6; 21.7; 23.7; 24 a 26.7; 28.7; 25 a 27.8; 2.9; 14.9; 21.9; 7.10; 13 a 15.10; 25.10; 3.11; 8.11 e 18 a 27.11.99.

(Proc. nº 001.056/2000-0)

Em 23 de fevereiro de 2000

MARIA CESARINA COSTA – TFCE, Matr. 2329-9 (SECEX-RS) – 29.6 a 2.7; 3 a 9.7; 3 a 16.8; 8.9; 27.9 a 11.10; 26 a 29.10 e 24.11 a 8.12.99.

(Proc. nº 001.688/2000-7)

MARIA INÊS DOS SANTOS SILVA – TFCE, Matr. 1986-0 (SECEX-RJ) – 12.2; 17.3; 23 a 30.4; 4 a 7.5; 4.6; 10 e 11.6; 18.6; 26 a 30.7; 26 e 27.8; 1º a 3.9; 20.9; 11.10; 15.10; 8.11; 17 a 19.11 e 8 a 10.12.99.

(Proc. nº 001.686/2000-2)

PACÍFICO MENDES DA COSTA – AFCE, Matr. 709-9 (SECEX-GO) – 20 a 26.2; 19.3; 27.4; 17 e 18.5; 20.5; 1º e 2.6; 17 e 18.6; 28.6; 12.7; 3 e 4.8; 6.8; 10.8; 30 e 31.8; 1º e 2.9; 13 e 14.9; 16 e 17.9; 21.10; 22.10; 19.11 e 16.12.99.

(Proc. nº 001.685/2000-5)

Em 25 de fevereiro de 2000

ROBERTO RODRIGUES PESSOA – TFCE, Matr. 2099-0 – 26 a 28.4; 17 a 24.5; 22.6 a 6.7; 8 a 22.7; 29.7 a 12.8; 13 a 25.8; 15.9; 21.9 e 13.10.99.

(Proc. nº 010.089/1999-3)

Em 28 de fevereiro de 2000

MARIA QUARTA GOULART PORTELLA – TFCE, Matr. 2002-8 – 23 a 25.8; 30.8 a 3.9; 14 a 17.9; 24 a 28.9; 7 e 8.10; 18 e 19.10; 25.10; 28 e 29.10; 4.11; 29.11; 8.12 e 16.12.99.

(Proc. nº 001.687/2000-0)

MARCIA DE SOUZA LEITE MAGALHÃES – AFCE, Matr. 3456-8 – 14 a 28.10; 5 a 12.11; 17.11 a 1º.12 e 1º a 10.12.99.

(Proc. nº 001.689/2000-4)

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 91 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.964-23/2000.

Em 29 de fevereiro de 2000

TITO BELCHIOR SILVA MOREIRA – AFCE, Matr. 2843-6 – CONCEDENDO a licença para trato de interesses particulares, no período de 1º.3.2000 a 28.2.2003, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 001.830/2000-8)

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

- Gozo -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/90, Decisão nº 41/93–Plenário, *in* BTCU nº 1/94 e Portaria nº 171-GP/94, *in* BTCU nº 26/94.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de gozo de licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 25 de fevereiro de 2000

DOMINGOS GERARDI SILVA NEGRI – AFCE, Matr. 2383-3 (SECEX-SC)– licença-prêmio por assiduidade referente à 1ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio de efetivo exercício de 25.9.89 a 23.9.94, para gozo no período de 2.5 a 1º.6.2000.

(Proc. nº 001.535/2000-8)

ROBERTO JOSÉ FERREIRA DE CASTRO – AFCE, Matr. 733-1 (SECEX-CE) – licença-prêmio por assiduidade referente à 1ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio de efetivo exercício de 3.4.87 a 31.3.92, para gozo no período de 16.6 a 15.7.2000.

(Proc. nº 001.357/2000-4)

- Reformulação de despacho e gozo -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/90, Decisão nº 41/93-Plenário, *in* BTCU nº 1/94, Portaria nº 171-GP/94, *in* BTCU nº 26/94, Resolução nº 35/99-Senado Federal e despacho do Ministro Presidente exarado no TC nº 012.095/99-0, *in* BTCU nº 58/99.

REFORMULANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, os despachos especificados e AUTORIZANDO o gozo da licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 22 de fevereiro de 2000

GILMAR ANFRÍSIO RAMOS - TFCE, Matr. 1758-2 – REFORMULANDO o despacho exarado em 29.1.96, no TC nº 19.238/95-9, *in* BTCU nº 8/96, para que se considere a licença-prêmio por assiduidade referente aos 1º e 2º quinquênios de efetivo exercício nos períodos de 1º.8.85 a 30.7.90 e de 31.7.90 a 29.7.95, respectivamente, para gozo em época oportuna, e não como constou. AUTORIZANDO o gozo referente à parcela bimestral, relativa ao 1º quinquênio, no período de 7.5 a 6.7.2000.

(Proc. nº 001.590/2000-0)

Em 25 de fevereiro de 2000

SÔNIA MARIA SIQUEIRA SOUSA - TFCE, Matr. 2144-0 – REFORMULANDO o despacho exarado em 5.3.96, no TC nº 19.101/95-3, *in* BTCU nº 15/96, para que se considere a licença-prêmio por assiduidade referente aos 1º e 2º quinquênios de efetivo exercício nos períodos de 4.4.83 a 1º.4.88 e de 2.4.88 a 31.3.93, respectivamente, para gozo em época oportuna, e não como constou. AUTORIZANDO o gozo referente à parcela trimestral única, relativa ao 2º quinquênio, no período de 1º.3 a 31.5.2000.

(Proc. nº 001.929/2000-2)

Em 28 de fevereiro de 2000

SILVANIR PEREIRA DOS SANTOS BATISTA - TFCE, Matr. 2136-9 (SECEX-GO) – REFORMULANDO os despachos exarados em 24.5.94, no TC nº 325.094/94, *in* BTCU nº 25/94 e em 15.3.96, no TC nº 325.001/96-0, *in* BTCU nº 17/96, para que se considere a licença-prêmio por assiduidade referente aos 1º e 2º quinquênios de efetivo exercício nos períodos de 24.7.85 a 9.7.90 e de 10.7.90 a 23.7.95, respectivamente, para gozo em época oportuna, e não como constou. AUTORIZANDO o gozo referente à 2ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio, no período de 8.3 a 7.4.2000.

(Proc. nº 001.377/2000-7)

VANTAGEM PESSOAL
- Incorporação e transformação -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 3º, *caput*, da Lei nº 9.624/98 e Decisão nº 925/99-Plenário, *in* BTCU nº 75/99.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas nos respectivos décimos e convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 2 de janeiro de 2000

JOÃO ANDRADE DE ALENCAR – AFCE, Matr. 2384-1 (SECEX-MS):

- a partir de 27.11.97

1/5 (um quinto) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.

(Proc. nº 400.179/1995-4)

Em 2 de fevereiro de 2000

ILDÊ RAMOS RODRIGUES – AFCE, Matr. 2490-2 (SECEX-PE):
- a partir de 14.1.98
1/5 (um quinto) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.
(Proc. nº 004.629/1996-5)

Em 3 de fevereiro de 2000

ASTROGILDO LIMA FRANCO – TFCE, Matr. 2885-1:
- a partir de 15.3.98
1/5 (um quinto) da função de Operador de Computador, FC-04.
(Proc. nº 003.536/1996-3)

EDVALDO SILVA DOS REIS – TFCE, Matr. 2758-8:
- a partir de 21.3.98
1/5 (um quinto) da função de Assistente, FC-4.
(Proc. nº 003.204/1996-0)

Em 4 de fevereiro de 2000

FLÁVIO JOSÉ JORGE DE SÁ – AFCE, Matr. 453-7 (SECEX-RN):
- a partir de 16.12.97
1/5 (um quinto) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.
(Proc. nº 600.099/1996-2)

Em 7 de fevereiro de 2000

ACÍSIO RODRIGUES FERNANDES – TFCE, Matr. 1537-7:
- a partir de 22.1.98
1/5 (um quinto) da função de Chefe do Serviço de Registros Funcionais e Frequências, FC-07.
(Proc. nº 001.181/1996-3)

DANIEL LEVI DE FIGUEIREDO RODRIGUES – AFCE, Matr. 3075-9 (SECEX-PA):
- a partir de 30.1.98
1/5 (um quinto) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.
(Proc. nº 450.048/1996-9)

DOMINGAS GERARDI SILVA NEGRI – AFCE, Matr. 2383-3 (SECEX-SC):
- a partir de 14.3.98
1/5 (um quinto) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.
(Proc. nº 650.196/1998-8)

HELANO MÜLLER GUIMARÃES – AFCE, Matr. 2732-4 (SECEX-PI):
- a partir de 20.2.98
1/5 (um quinto) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.
(Proc. nº 350.269/1994-7)

MARTA FABIANA DE MELO ARAGÃO – AFCE, Matr. 668-8 (SECEX-PE):
- a partir de 10.3.98

1/5 (um quinto) da função de Diretor de Divisão Técnica , FC-08.
(Proc. nº 500.158/1997-5)

SALO GARBATI GORENSTIN – AFCE, Matr. 2576-3 (SECEX-PB):

- a partir de 10.1.98

1/5 (um quinto) da função de Diretor de Divisão Técnica , FC-08.
(Proc. nº 475.069/1996-0)

Em 8 de fevereiro de 2000

DOMINGOS SÁVIO DE MENEZES ARAÚJO – AFCE, Matr. 2682-4 (SECEX-PI):

- a partir de 7.3.98

1/5 (um quinto) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.
(Proc. nº 525.089/1996-9)

FLORIVAL CARMO DE SOUSA – AFCE, Matr. 457-0 (SECEX-GO):

- a partir de 21.11.97

1/5 (um quinto) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.
(Proc. nº 325.157/1996-0)

MARCELLO PAES CAMPELLO – AFCE, Matr. 2700-6:

- a partir de 31.1.98

1/5 (um quinto) da função de Assessor do Secretário da Presidência, FC-07.
(Proc. nº 007.485/1996-4)

Em 21 de fevereiro de 2000

ALINDA BRITO NOBRE – AFCE, Matr. 308-5 (SECEX-RJ):

- a partir de 20.11.97

1/5 (um quinto) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.
(Proc. nº 575.250/1996-8)

MARCOS BEMQUERER COSTA – AFCE, Matr. 2701-4:

- a partir de 9.4.98

1/5 (um quinto) da função de Assessor do Procurador-Geral, FC-09.
(Proc. nº 005.102/1996-0)

Em 22 de fevereiro de 2000

PHAEDRA CÂMARA DA MOTTA – AFCE, Matr. 2575-5 (SECEX-BA):

- a partir de 5.3.98

1/5 (um quinto) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.
(Proc. nº 250.039/1995-8)

Em 23 de fevereiro de 2000

ADRIANA LIMA RODRIGUES - TFCE, Matr. 2666-2:

- a partir de 13.3.98

1/5 (um quinto) da função de Assistente, FC-04.

(Proc. nº 016.757/1995-5)

CARLOS MARTINS DOS SANTOS - AFCE, Matr. 370-0 (SECEX-AP):

- a partir de 6.2.98

1/5 (um quinto) da função de Secretário de Controle Externo, FC-09.

(Proc. nº 775.060/1995-0)

CLÁUDIA DA CRUZ GOMES MALTEZ - AFCE, Matr. 82-5:

- a partir de 20.11.97

1/5 (um quinto) da função de Assessor do Procurador-Geral, FC-09.

(Proc. nº 001.262/1995-5)

GELÁZIO MINEIRO CAVALCANTE - AFCE, Matr. 476-6 (SECEX-AL):

- a partir de 19.3.98

1/5 (um quinto) da função de Chefe do Serviço de Administração Regional, FC-07.

(Proc. nº 200.324/1994-2)

GLADYS MARIA CATUNDA MOURÃO - AFCE, Matr. 489-8 (SECEX-AL):

- a partir de 25.11.97

1/5 (um quinto) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.

(Proc. nº 200.357/1996-4)

MARCIA CRISTINA MONTEIRO RIBEIRO - TFCE, Matr. 2319-1:

- a partir de 7.1.98

1/5 (um quinto) da função de Chefe do Serviço de Registro Patrimonial, FC-07.

(Proc. nº 000.668/1996-6)

MARIA LECY MACIEL CAMELO - AFCE, Matr. 238-0 (SECEX-RO):

- a partir de 31.3.98

1/5 (um quinto) da função de Chefe do Serviço de Administração Regional, FC-07.

(Proc. nº 750.114/1996-7)

MAVÂNIA RODRIGUES MORAIS - TFCE, Matr. 2894-0:

- a partir de 15.3.98

1/5 (um quinto) da função de Secretário-Datilógrafo, FC-04.

(Proc. nº 009.871/1997-7)

PAULO CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA - AFCE, Matr. 2705-7:

- a partir de 12.2.98

1/5 (um quinto) da função de Assessor de Ministro, FC-09.

(Proc. nº 008.332/1996-7)

PAULO NOGUEIRA DE MEDEIROS - AFCE, Matr. 274-7 (SECEX-CE):

- a partir de 14.2.98

1/5 (um quinto) da função de Secretário de Controle Externo, FC-09.

(Proc. nº 275.184/1996-0)

RAIMUNDO CARNAÚBA FILHO - TFCE, Matr. 2206-3:

- a partir de 18.11.97

1/5 (um quinto) da função de Auxiliar Especializado, FC-02.

(Proc. nº 926.779/1998-2)

SOCORRO MACÊDO DE CASTRO - AFCE, Matr. 769-2 (SECEX-RN):

- a partir de 13.3.98

1/5 (um quinto) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.

(Proc. nº 600.116/1996-4)

WANIA LUCIA PASQUARELLI DO NASCIMENTO - AFCE, Matr. 2635-2:

- a partir de 6.3.98

1/5 (um quinto) da função de Assessor de Ministro, FC-09.

(Proc. nº 002.774/1996-8)

ZILMAR JOSÉ SANTANA - TFCE, Matr. 2199-7:

- a partir de 8.1.98

1/5 (um quinto) da função de Assistente de Gabinete, FC-05.

(Proc. nº 005.803/1996-9)

Em 25 de fevereiro de 2000

ANA CRISTINA SOARES DA SILVA - TFCE, Matr. 1558-0:

- a partir de 16.1.98

1/5 (um quinto) da função de Auxiliar de Gabinete, FC-04.

(Proc. nº 016.750/1995-4)

FRANCINO DIAS PEREIRA – TFCE, Matr. 1078-2 (SECEX-ES):

- a partir de 2.2.98

1/5 (um quinto) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.

(Proc. nº 300.186/1994-0)

Em 28 de fevereiro de 2000

LIANA MATOS DE MELLO – TFCE, Matr. 2881-9:

- a partir de 2.4.98

1/5 (um quinto) da função de Chefe do Serviço de Administração, FC-07.

(Proc. nº 003.594/1996-3)

VALÉRIA PINHEIRO DA SILVA – TFCE, Matr. 2772-3:

- a partir de 26.3.98

1/5 (um quinto) da função de Assistente, FC-04.

(Proc. nº 004.011/1996-1)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 5º da Lei nº 9.624/98 e Decisão nº 925/99-Plenário, *in* BTCU nº 75/99.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 7 de fevereiro de 2000

JOSÉ JARDIM ROCHA JÚNIOR – AFCE, Matr. 2720-0:

- a partir de 21.8.98

1/10 (um décimo) da função de Assessor de Ministro, FC-09.

(Proc. nº 001.249/1996-7)

Em 21 de fevereiro de 2000

SUELY SAYURI KODAMA – TFCE, Matr. 3378-2:

- a partir de 26.5.98.

1/10 (um décimo) da função de Assistente, FC-04.

(Proc. nº 005.045/1998-3)

THAÍS DA MATTA MACHADO FERNANDES – AFCE, Matr. 2719-1:

- a partir de 4.10.98

1/10 (um décimo) da função de Assessor de Ministro, FC-09.

(Proc. nº 003.685/1998-5)

Em 22 de fevereiro de 2000

CARLOS EDUARDO ROLLO GREGORIO – TFCE, Matr. 3021-0:

- a partir de 18.1.2000.

1/10 (um décimo) da função de Assistente, FC-04.

(Proc. nº 001.829/2000-0)

CARMEN LÚCIA RODRIGUES DA SILVA – TFCE, Matr. 2728-6:

- a partir de 16.4.98

1/10 (um décimo) da função de Operador de Computador, FC-04.

(Proc. nº 625.054/1997-0)

CLEUVES OLIVEIRA DE ALMEDA SANTOS – TFCE, Matr. 3432-0:

- a partir de 24.10.98

1/10 (um décimo) da função de Assistente, FC-04.

(Proc. nº 002.695/1998-7)

FRANCISCA LÚCIA CONCEIÇÃO – TFCE, Matr. 1725-6:

- a partir de 25.4.98

1/10 (um décimo) da função de Operador de Computador, FC-04.

(Proc. nº 008.657/1993-9)

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA – AFCE, Matr. 3074-0 (SECEX-MA):

- a partir de 22.9.98

1/10 (um décimo) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.

(Proc. nº 350.048/1996-7)

FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – AFCE, Matr. 3111-9:

- a partir de 6.11.98

1/10 (um décimo) da função de Assessor de Ministro, FC-09.

(Proc. nº 006.473/1996-2)

PAULO MORUM XAVIER – TFCE, Matr. 2878-9:

- a partir de 30.5.98

1/10 (um décimo) da função de Chefe de Serviço de Apoio a Cursos, FC-07.

(Proc. nº 125.042/1997-3)

RENATO XAVIER BORGATTO – TFCE, Matr. 2989-0:

- a partir de 28.8.98

1/10 (um décimo) da função de Assistente, FC-05.

(Proc. nº 006.079/1998-9)

VALÉRIA OLIVEIRA QUIXADÁ – AFCE, Matr. 1011-1:

- a partir de 2.8.99

1/10 (um décimo) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.

(Proc. nº 021.232/1994-6)

WALKÍRIA VIEIRA FORSTER – AFCE, Matr. 1047-2:

- a partir de 30.10.98

1/10 (um décimo) da função de Chefe de Gabinete, FC-09.

(Proc. nº 002.196/1998-0)

Em 23 de fevereiro de 2000

ARACI MACEDO DE QUEIROZ PENA BARBOSA – TFCE, Matr. 2445-7:

- a partir de 18.4.98

1/10 (um décimo) da função de Assistente, FC-04.

(Proc. nº 020.889/1994-1)

FERNANDO DE SOUZA LAVOYER – TFCE, Matr. 2904-1:

- a partir de 6.6.98.

1/10 (um décimo) da função de Assistente de Gabinete, FC-05.

(Proc. nº 007.187/1996-3)

FRANCISCO DA SILVA – TFCE, Matr. 2470-8:

- a partir de 26.4.98

1/10 (um décimo) da função de Operador de Computador, FC-04.

(Proc. nº 016.588/1995-9)

GERRESELI NOBERTO DA COSTA MENDES – TFCE, Matr. 2760-0:

- a partir de 21.10.98

1/10 (um décimo) da função de Auxiliar de Gabinete, FC-04.

(Proc. nº 004.085/1998-1)

GILMAR GOMES DE LIRA – AFCE, Matr. 873-7 (SECEX-MT):

- a partir de 5.6.98

1/10 (um décimo) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.

(Proc. nº 425.071/1996-0)

GUILHERME BARBOSA NETTO – AFCE, Matr. 3117-8:

- a partir de 8.9.98

1/10 (um décimo) da função de Assessor de Ministro, FC-09.

(Proc. nº 003.265/1997-8)

JOSENITA MÁRCIA TELES DA SILVA – TFCE, Matr. 2290-0:

- a partir de 7.6.98

1/10 (um décimo) da função de Chefe de Serviço de Administração, FC-07.

(Proc. nº 012.728/1996-0)

JOSIAS MODESTO DE SOUZA – TFCE, Matr. 2725-1:

- a partir de 27.8.98

1/10 (um décimo) da função de Assistente, FC-04.

(Proc. nº 927.018/1998-5)

KARINE LÍLIAN DE SOUZA COSTA – TFCE, Matr. 2764-2:

- a partir de 9.7.98

1/10 (um décimo) da função de Auxiliar Especializado, FC-02.

(Proc. nº 925.509/1998-1)

LAFAIETE LUIZ DO NASCIMENTO – TFCE, Matr. 2958-0:

- a partir de 4.5.98

1/10 (um décimo) da função de Oficial de Gabinete, FC-07.

(Proc. nº 009.439/1996-0)

LAURO SANTANA DE MOURA – TFCE, Matr. 3009-0:

- a partir de 17.2.2000

1/10 (um décimo) da função de Auxiliar de Gabinete, FC-04.

(Proc. nº 001.962/2000-7)

LEONARDO PAIVA DE SOUZA – TFCE, Matr. 2401-5:

- a partir de 23.1.99

1/10 (um décimo) da função de Operador de Computador, FC-04.

(Proc. nº 001.286/1998-6)

LUIZ SÉRGIO MADEIRO DA COSTA – AFCE, Matr. 2699-9 (SECEX-RJ):

- a partir de 26.9.98

1/10 (um décimo) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.

(Proc. nº 575.262/1998-2)

LUIZA FERREIRA FURTADO – AFCE, Matr. 2571-2:

- a partir de 2.5.98

1/10 (um décimo) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.

(Proc. nº 004.488/1998-9)

MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA – TFCE, Matr. 2766-9:

- a partir de 2.7.98

1/10 (um décimo) da função de Auxiliar Especializado, FC-02.

(Proc. nº 009.328/1996-3)

MARIA DAS DORES BARBOSA DE SOUSA – TFCE, Matr. 2414-7:

- a partir de 8.8.98

1/10 (um décimo) da função de Auxiliar Especializado, FC-02.

(Proc. nº 002.396/1996-3)

RAINÉRIO RODRIGUES LEITE – AFCE, Matr. 2855-0 (SECEX-RR):

- a partir de 16.7.98

1/10 (um décimo) da função de Secretário de Controle Externo, FC-09.

(Proc. nº 825.070/1998-8)

Em 25 de fevereiro de 2000

LUIS FERNANDO GIACOMELLI – AFCE, Matr. 567-3 (SECEX-RS):

- a partir de 21.8.98

1/10 (um décimo) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.

(Proc. nº 625.297/1997-0)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.911/94 alterada pela Lei nº 9.527/97, art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527/97, arts. 2º e 3º, *caput*, da Lei nº 9.624/98 e Decisões nºs 438/98-Plenário, *in* BTCU nº 50/98 e 925/99-Plenário, *in* BTCU nº 75/99.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas nos respectivos décimos e convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 3 de fevereiro de 2000

ALEXANDRE FERREIRA CARDOSO – AFCE, Matr. 2668-9:

- a partir 6.3.96

1/5 (um quinto) da função de Assessor de Ministro, FC-09.

- a partir 6.3.97

2/5 (dois quintos) da função de Assessor de Ministro, FC-09.

- a partir de 11.11.97

4/10 (quatro décimos) da função de Assessor de Ministro, FC-09.

- a partir de 6.3.98

1/5 (um quinto) da função de Assessor de Ministro, FC-09.

(Proc. nº 002.912/1996-1)

SILEY SENNA BEIRÃO-AFCE, Matr. 2718-9:

- a partir 18.12.95

1/5 (um quinto) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.

- a partir 17.12.96

1/5 (um quinto) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07; e

1/5 (um quinto) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.

- a partir de 11.11.97

2/10 (dois décimos) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07; e

2/10 (dois décimos) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.
- a partir 17.12.97

1/5 (um quinto) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.
(Proc. nº 000.351/1996-2)

SUELI BOAVENTURA DE OLIVEIRA PARADA – AFCE, Matr. 2610-7:

- a partir 12.7.94

1/5 (um quinto) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.

- a partir 28.6.95

2/5 (dois quintos) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.

- a partir de 11.11.97

4/10 (quatro décimos) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.

- a partir 14.3.98

1/5 (um quinto) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.
(Proc. nº 000.330/1995-7)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527/97, arts. 2º e 5º da Lei nº 9.624/98 e Decisões nºs 438/98-Plenário, *in* BTCU nº 50/98 e 925/99-Plenário, *in* BTCU nº 75/99.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas nos respectivos décimos e convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 23 de fevereiro de 2000

MARCELO BRAGA DE FIGUEIREDO – TFCE, Matr. 2400-7:

- a partir 12.7.95

1/5 (um quinto) da função de Operador de Computador, FC-04.

- a partir de 27.5.96 (Res. nº 50/96)

1/5 (um quinto) da função de Chefe do Serviço de Operação e Digitação, FC-07.

- a partir de 11.7.96

2/5 (dois quintos) da função de Chefe do Serviço de Operação e Digitação, FC-07.

- a partir de 11.7.97

3/5 (três quintos) da função de Chefe do Serviço de Operação e Digitação, FC-07.

- a partir de 11.11.97

6/10 (seis décimos) da função de Chefe do Serviço de Operação e Digitação, FC-07.

- a partir de 11.7.98

1/10 (um décimo) da função de Chefe do Serviço de Operação e Digitação, FC-07.
(Proc. nº 009.242/1996-1)

- Reformulação de despacho, transformação e incorporação de quotas -

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.911/94, art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527/97, art. 2º da Lei nº 9.624/98 e Decisão nº 438/98-Plenário, *in* BTCU nº 50/98.

Em 28 de fevereiro de 2000

EMÍLIO CARLOS DA CUNHA BARROS - AFCE, Matr. 3491-6 - REFORMULANDO o despacho exarado em 3.9.97, *in* BTCU nº 56/97, para que se considere a vantagem pessoal de 5/5 (cinco quintos) da função de Agente Especializado, exercida no TRT-10ª Região, a partir de 16.12.96, e não como constou. FICANDO da seguinte forma:

- a partir de 16.12.96

5/5 (cinco quintos) da função de Agente Especializado, exercida no TRT-10ª Região, no valor de R\$ 395,16.

- a partir de 1º.1.97

5/5 (cinco quintos) da função de Agente Especializado, exercida no TRT-10ª Região, no valor de R\$ 820,34.

- a partir de 11.11.97

10/10 (dez décimos) da função de Agente Especializado, exercida no TRT-10ª Região, no valor de R\$ 820,34.

(Proc. nº 800.024/1997-4)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.112/90 alterada pela Lei nº 9.527/97, art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527/97, arts. 2º e 3º, *caput*, da Lei nº 9.624/98 e Decisões nºs 438/98-Plenário, *in* BTCU nº 50/98 e 925/99-Plenário, *in* BTCU nº 75/99.

REFORMULANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o despacho indicado, bem como AUTORIZANDO a incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas nos respectivos décimos e convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 2 de fevereiro de 2000

TICIANA COELHO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO - AFCE, Matr. 806-0 (SECEX-CE) – REFORMULANDO o despacho exarado em 10.11.97, *in* BTCU nº 67/97, para que se considere a vantagem pessoal de 1/5 (um quinto) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08, a partir de 27.3.97, e não como constou. FICANDO da seguinte forma:

- a partir de 27.3.96

1/5 (um quinto) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.

- a partir de 27.3.97

2/5 (dois quintos) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.

- a partir de 11.11.97

4/10 (quatro décimos) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.

- a partir de 27.3.98

1/5 (um quinto) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.

(Proc. nº 275.364/1996-8)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.911/94 alterada pela Lei nº 9.527/97, art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527/97, arts. 2º e 5º da Lei nº 9.624/98 e Decisões nºs 438/98-Plenário, *in* BTCU nº 50/98 e

925/99-Plenário, *in* BTCU nº 75/99.

REFORMULANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, os despachos indicados, bem como AUTORIZANDO a incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas nos respectivos décimos e convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 24 de fevereiro de 2000

ANTÔNIO QUINTINO ROSA - AFCE, Matr. 2421-0 – REFORMULANDO os despachos exarados em 16.9.96, *in* BTCU nº 53/96, para que se considere a vantagem pessoal de 1/5 (um quinto) da função de Assistente, FC-04, a partir de 1º.5.95 e mais 1/5 (um quinto), a partir de 30.4.96, totalizando 2/5 (dois quintos) e em 13.1.98, *in* BTCU nº 5/98, 1/10 (um décimo) da função de Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas, FC-08, a partir de 29.4.97, e não como constou. FICANDO da seguinte forma:

- a partir de 1º.5.95
1/5 (um quinto) da função de Assistente, FC-04.
 - a partir de 30.4.96
2/5 (dois quintos) da função de Assistente, FC-04.
 - a partir de 27.5.96 (Res. nº 50/96)
2/5 (dois quintos) da função de Assessor de Secretário, FC-07.
 - a partir de 30.4.97
2/5 (dois quintos) da função de Assessor de Secretário, FC-07; e
1/5 (um quinto) da função de Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas, FC-08.
 - a partir de 11.11.97
4/10 (quatro décimos) da função de Assessor de Secretário, FC-07; e
2/10 (dois décimos) da função de Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas, FC-08.
 - a partir de 30.4.98
1/10 (um décimo) da função de Secretário de Informática, FC-09.
- (Proc. nº 009.297/1996-0)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 5º da Lei nº 9.624/98 e Decisões nºs 438/98-Plenário, *in* BTCU nº 50/98 e 925/99-Plenário, *in* BTCU nº 75/99.

REFORMULANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o despacho indicado, bem como AUTORIZANDO a incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 23 de fevereiro de 2000

RENATO ROQUE NAVES DE CARVALHO - TFCE, Matr. 2769-3 – REFORMULANDO o despacho exarado em 25.9.96, *in* BTCU nº 58/96, para que se considere a vantagem pessoal de 1/10 (um décimo) da função de Auxiliar Especializado, FC-02, a partir de 21.7.96, e não como constou. FICANDO da seguinte forma:

- a partir de 21.7.96
1/5 (um quinto) da função de Auxiliar Especializado, FC-02.
- a partir de 23.9.96 (Res. nº 73/96)
1/5 (um quinto) da função de Auxiliar de Gabinete, FC-04.
- a partir de 11.11.97
2/10 (dois décimos) da função de Auxiliar de Gabinete, FC-04.
- a partir de 6.2.99
1/10 (um décimo) da função de Operador de Computador, FC-04.
(Proc. nº 013.767/1996-8)

Carlos Roberto Caixeta
Secretário de Recursos Humanos
Substituto Eventual

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

DESPACHOS

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/97, *in* BTCU nº 70/97.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de inscrição dos dependentes indicados, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica Contratada:

Em 23 de fevereiro de 2000

CRISTIANE FERREIRA DE ARAUJO – AFCE, Matr. 3103-8 (SECEX-BA) – pelo dependente ENZO DE ARAUJO MELO, para atendimento em Salvador-BA.
(Proc. nº 016.564/1999-5)

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA – AFCE, Matr. 3074-0 (SECEX-MA) – pela dependente ELIANE FARIAS PEREIRA LIMA, para atendimento em São Luis-MA.
(Proc. nº 001.285/2000-3)

ISMENIA ROSE FERREIRA LIMA DE MOURA – TFCE, Matr. 4068-1 (SECEX-PB) – pelo dependente ALEXANDRE DINIZ DE MOURA, para atendimento em João Pessoa-PB.
(Proc. nº 001.200/2000-6)

JOSIAS MODESTO DE SOUZA – TFCE, Matr. 2725-1 (SECEX-AM) – pela dependente KEYTIANE MENDES MODESTO DE SOUZA, para atendimento em Manaus-AM.
(Proc. nº 001.512/2000-3)

MANOEL SOARES CUTRIM FILHO – servidor aposentado, Matr. 583-5 – pelo dependente MATEUS LARSAN CUTRIM, para atendimento em Brasília-DF.

(Proc. nº 001.509/2000-8)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 28 do Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/97, in BTCU nº 70/97.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados os ressarcimentos de despesas médicas, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica Contratada:

Em 23 de fevereiro de 2000

ANA MARIA LEITE PIMENTA – TFCE, Matr.1562-8 – R\$ 28,37 (vinte e oito reais e trinta e sete centavos).

(Proc. nº 001.103/2000-8)

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA – TFCE, Matr.1734-5 – R\$ 9,00 (nove reais).

(Proc. nº 016.926/1999-4)

JOÃO JOSÉ BAHIA DOS SANTOS – TFCE, Matr.1085-5 – R\$ 14,18 (quatorze reais e dezoito centavos).

(Proc. nº 014.875/1999-3)

NEWTON COSTA FIGUEIREDO – servidor aposentado, Matr. 1307-2 – R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais).

(Proc. nº 015.274/1999-3)

Adalberto do Rego e Silva

Diretor da Divisão de Benefícios Sociais

UNIDADES SUBORDINADAS À SEGECEX

SECRETARIA DE CONTAS DO GOVERNO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Portaria nº 6, de 25 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTAS DO GOVERNO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, NILZA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, Matr. TCU nº 3143-7, Nível III, Padrão 37 e FÁBIO HENRIQUE

GRANJA BARROS, Matr. TCU nº 3844-0, Nível III, Padrão 31, para, sob a coordenação da primeira, realizar Levantamento de Auditoria – registro SPA030.201/2000-1/000, na Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional do Seguro Social, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e outros órgãos vinculados ao processo de arrecadação de receitas públicas, com vistas a quantificar o coeficiente tributário nacional do exercício de 1999, nos termos da Instrução Normativa – IN TCU nº 19, de 11 de fevereiro de 1998 e Portaria nº 61, de 29 de janeiro de 1999.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

<u>Etapas do Trabalho</u>	<u>Início</u>		<u>Final</u>	<u>Duração</u>
Planejamento:	24/02/2000	a	25/02/2000	(2 dias úteis)
Execução:	28/02/2000	a	24/03/2000	(19 dias úteis)
Relatório:	27/03/2000	a	31/03/2000	(5 dias úteis)

Francisco Carlos Ribeiro de Almeida

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

3ª SECEX

Portaria nº 1, de 8 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, **RAFAEL LOPES TORRES**, mat. nº 3147-0, Padrão 37, lotado na 3ª Secex, para realizar inspeção na Secretaria de Economia e Finanças do Comando do Exército, nos dias 09 e 10/02/00, registro SPA nº 030103/2000-1/00008, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator Lincoln Magalhães da Rocha, em 16 de dezembro de 1999. (TC 001.007/00-6)

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

<u>Etapas do Trabalho</u>	<u>Início</u>	<u>Final</u>	<u>Duração</u>
Planejamento	08/02/00	08/02/00	1 dia útil
Execução	09/02/00	10/02/00	02 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/02/00	14/02/00	02 dias úteis

Portaria nº 2, de 10 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, **KLAUS**

FELINTO DE OLIVEIRA, mat. n.º 3859-8, Padrão 31, lotado na 3ª Secex, para realizar inspeção na Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, no dia 10/02/00, registro SPA n.º 030103/2000-1/00009, em cumprimento ao item 8.3 alínea “b” da Decisão n.º 951 de 15/12/99, ata n.º 54/99 – Plenário. (TC 005.034/1998-1).

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	09/02/00	09/02/00	01 dia útil
Execução	10/02/00	10/02/00	01 dia útil
Elaboração do Relatório	11/02/00	15/02/00	03 dias úteis

Portaria nº 3, de 29 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, **ROGÉRIO FRADE RIBEIRO CORDEIRO**, matr. n.º 3152-6, Padrão 36, e o Técnico de Finanças e Controle Externo, **CARLOS AUGUSTO MORAES RIBEIRO**, matr. n.º 1613-6 lotados na 3ª SECEX, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem auditoria na Imprensa Nacional - IN/MJ, no período de 13.03 a 07.04.00, registro SPA n.º 030103/2000-1/00002, em cumprimento à Decisão nº 930/99-TCU-Plenário.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	13.03.00	17.03.00	05 dias úteis
Execução	20.03.00	24.03.00	05 dias úteis
Elaboração do Relatório	27.03.00	07.04.00	10 dias úteis

Carlos Nivan Maia

5ª SECEX

Portaria nº 3, de 24 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª SECEX, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, **FERNANDA MARINA OGA**, matrícula TCU nº 3834-2, e **ALYSSON RODRIGUES DE QUEIROZ**, matrícula TCU nº 3862-8, lotados na 5ª Secex, para, sob a coordenação da primeira, realizarem Auditoria, Registro SPA nº 030105/2000-1/00005, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em Brasília/DF, nas áreas de Licitações, Contratos e Bens Móveis.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas	Início	Final	Dias úteis
Planejamento	28.02.2000	03.03.2000	05
Execução	09.03.2000	22.03.2000	10

Relatório	23.03.2000	14.04.2000	17
-----------	------------	------------	----

Rosendo Severo dos Anjos Neto

6ª SECEX

Portaria nº 3, de 28 de fevereiro de 2000

O Secretário da 6ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo José Galvão Diniz Filho, Matrícula TCU nº 3879-2, Nível III, Padrão 31 e Ricardo de Bastos Cambraia, Matrícula TCU nº 3832-6, Nível III, Padrão 31, lotados na 6ª SECEX, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria, Registro SPA 030106/2000-1/00003, na Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho:	Início	Final	Duração
Planejamento:	29/02/2000	a 09/03/2000	(05 dias úteis)
Execução :	13/03/2000	a 31/03/2000	(15 dias úteis)
Elaboração do Relatório:	03/04/2000	a 14/04/2000	(10 dias úteis)

Antonio Newton Soares de Matos

7ª SECEX

Portaria nº 4, de 23 de fevereiro de 2000

O Secretário da 7ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições regulamentares, e em cumprimento à Decisão nº 930/99-TCU-Plenário, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo Marco Polo Rios Simões, Matrícula TCU nº 2.951/3, Padrão 44, Fernando Antônio Dorna Magalhães, Matrícula TCU nº 3.864/4, Padrão 31, lotados na 7ª SECEX, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem auditoria em contratos de consultoria e outros instrumentos congêneres, inclusive convênios, celebrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Registro SPA nº. 030107/2000-1/00002).

A auditoria será realizada de acordo com o seguinte cronograma:

Etapa do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	23/02/2000	10/03/2000	(10 dias úteis)
Execução	13/03/2000	24/03/2000	(10 dias úteis)
Relatório	27/03/2000	14/04/2000	(15 dias úteis)

Cláudio Sarian Altounian

9ª SECEX

Portaria nº 2, de 23 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DA 9ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, RODRIGO DE OLIVEIRA FERNANDES, Matrícula nº 3151-8, Padrão 37, e LUIZ FERNANDO FAUTH, Matrícula nº 3867-9, Padrão 31, lotados nesta Secretaria, para participarem da Audiência Pública para Investidores em Telecomunicações, a realizar-se no dia 24 de fevereiro de 2000, no Auditório do Espaço Cultural Anatel, na cidade de Brasília/DF, a fim de colher subsídios a respeito dos problemas e dúvidas da atual regulamentação, da criação de novos serviços e sua regulamentação, principalmente o “Personal Communications Systems – PCS” e a TV Digital, e do posicionamento dos investidores a respeito do tema.

Jorge Pereira de Macedo

SECEX-AL

Portaria nº 1, de 18 de fevereiro de 2000

O Secretário de Controle Externo - Substituto do Tribunal de Contas da União no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Técnico de Finanças e Controle Externo, (Área Controle Externo), Padrão 30, **ADILANJE MENDONÇA PORTO**, Matrícula TCU nº 1544-0 , para no período de 21 a 25 de fevereiro de 2000, realizar junto à Justiça Federal – Seção Judiciária no Estado de Alagoas, acompanhamento processual das ações de cobrança executiva de débitos decorrentes de Acórdão do Tribunal, em processos desta SECEX, com vistas ao atendimento das disposições do art. 4º, da Resolução TCU nº 041, de 08.11.95.

Floro Sant’ana de Andrade Neto

SECEX-AM

Portaria nº 7, de 21 de fevereiro de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE

CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Excluir o servidor JOSÉ GOMES NETO, matrícula 3572-6, designado pela Portaria nº 66-SECEX-AM de 20 de dezembro de 1999, em virtude de sua remoção para a Sede deste Tribunal, e incluir a servidora HELENA PEREIRA DA COSTA RODRIGUES, matrícula 1768-0, ficando a Comissão Especial de Licitação composta com os seguintes servidores:

Presidente:

ÁUREO LÚCIO DE QUEIROZ LIMA E SOUZA

Matrícula: 836-2

Membros:

HELENA PEREIRA DA COSTA RODRIGUES
EVANDRO ALBINO SIMPSON

Matrícula: 1768-0

Matrícula: 3568-8

Portaria nº 8, de 22 de fevereiro de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria 06-SECEX-AM, para execução dos trabalhos e elaboração do relatório, referente à Auditoria na Escola Agrotécnica Federal de Manaus, na área de pessoal, registro SPA nº 030022/2000-1/00002, alterando os períodos inicialmente estabelecidos, para:

ETAPA DE TRABALHO	INÍCIO	FINAL	DURAÇÃO
Planejamento	09.02.2000	11.02.2000	03 dias úteis
Execução	14.02.2000	10.03.2000	17 dias úteis
Relatório	13.03.2000	24.03.2000	10 dias úteis

Portaria nº 9, de 23 de fevereiro de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria 05/00-SECEX-AM, para execução dos trabalhos e elaboração do relatório, referente à Auditoria na Fundação Nacional de Saúde – Coordenação Regional no Estado do Amazonas, na área de pessoal, registro SPA nº 030022/2000-1/00001, alterando os períodos inicialmente estabelecidos, para:

ETAPA DE TRABALHO	INÍCIO	FINAL	DURAÇÃO
Planejamento	09.02.2000	11.02.2000	03 dias úteis
Execução	14.02.2000	03.03.2000	15 dias úteis
Relatório	09.03.2000	24.03.2000	12 dias úteis

Zenaide Fernandes da Silva

SECEX-AP

Portaria nº 9, de 24 de fevereiro de 2000

O Secretário de Controle Externo Interino do Tribunal de Contas da União no Estado do Amapá, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 100,00 (cem reais), à conta do Elemento Orçamentário 339030 – Material de Consumo, no Programa de Trabalho Resumido 039608 – Manutenção dos Serviços Administrativos, ao TFCE – Agente Administrativo Adriano de Barros Verino, Matrícula/TCU nº 3380-4, para custear despesas de pequeno vulto, no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e 10 (dez) dias subseqüentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

Portaria nº 10, de 28 de fevereiro de 2000

O Secretário de Controle Externo Interino do Tribunal de Contas da União no Estado do Amapá, no uso de suas atribuições regulamentares, notadamente no tocante à delegação de competência inserta no art. 1º, IV da Portaria nº 1/GM-AG, de 25/01/1999, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, AGNALDO DA LUZ COSTA, Matrícula/TCU nº 3594-7, Nível III, Padrão 32, para realizar Inspeção, na Delegacia Federal de Agricultura no Amapá, no período de 02/03 a 17/03/2000, com a finalidade de sanear os autos de processo de Tomada de Contas Anual, exercício financeiro 1997, TC-775.051/1998-5, consoante despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator Adhemar Paladini Ghisi.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início		Final	Duração
Planejamento:	02/03/2000	a	03/03/2000	(2 dias úteis)
Execução:	09/03/2000	a	15/03/2000	(5 dias úteis)
Relatório:	16/03/2000	a	17/03/2000	(2 dias úteis)

Raimundo Nonato Demétrio Gaia

SECEX-MS

Portaria nº 3, de 26 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados para realizar Levantamento de Auditoria na Sociedade Integrada de Assistência Social – Fátima do Sul/MS (Registro SPA 030014/2000-1/00002), conforme Portaria SECEX/MS nº 02, de 21 de fevereiro de 2000, 13 (treze) diárias, descontando-se os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º art. 22 da Lei nº 8.460/92, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA		Nº DE DIÁRIAS	VALOR	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL
		SAÍDA	RETORNO				
ABENATHAR LOPES DE A. JÚNIOR	AFCE	27/02/00	04/03/00	6,5	158,00	58,10	1.937,80
		12/03/00	18/03/00	6,5		58,10	
JOSÉ CARNEIRO DORNELES	FC-7	27/02/00	04/03/00	6,5	158,00	58,10	1.937,80
		12/03/00	18/03/00	6,5		58,10	

Art. 2º Conceder aos servidores o montante abaixo descrito correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte, por equipe, calculado, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art. 28, c/c o art. 30 da Portaria 625, de 27 de novembro de 1996.

NOME	PERCURSO	DATA		KM - IDA E VOLTA	VALOR KM RODADO	TOTAL
		SAÍDA	RETORNO			
ABENATHAR LOPES DE A. JÚNIOR	CAMPO GRANDE/ FÁTIMA DO SUL/ CAMPO GRANDE	27/02/00	04/03/00	486	0,15	72,90
JOSÉ CARNEIRO DORNELES	CAMPO GRANDE/ FÁTIMA DO SUL/ CAMPO GRANDE	12/03/00	18/03/00	486	0,15	72,90

Raimundo Nonato Coutinho

SECEX-PA

Portaria nº 1, de 12 de janeiro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, MÁRCIO GOMES SOBREIRA, Assessor, Matrícula TCU nº 3470-3, e FRANCISCO FURTADO COSTA Matrícula TCU nº 3191-7, lotados na SECEX/PA, para sob a coordenação do primeiro, realizarem inspeção na Prefeitura Municipal de Almeirim/PA, no período de 17 a 21.01.2000, com o objetivo de verificar a correta aplicação dos recursos da merenda escolar e dos convênios federais de nº SIAFI 364726, 369319, 323566, 358546, 361904 e 362449, conforme Despacho do Exmº Sr Ministro-Relator Guilherme Palmeira, exarado nos autos do TC-008.151/99-7.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Execução	17.01.2000	21.01.2000	05 dias úteis

Elaboração do Relatório

02.02.2000

11.02.2000

08 dias úteis

Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados 4 e ½ (quatro e meia diárias), descontando-se os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do artigo 22 da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9527/97, conforme quadro abaixo:

NOME	CARGO	DATA		Nº DE DIÁRIAS	VALOR	DESCONTO AUX. ALIM.	TOTAL
		SAÍDA	RETORNO				
Márcio Gomes Sobreira	AFCE/FC-07	17.1.2000	21.1.2000	4 e 1/2	158,00	52,29	658,71
Francisco Furtado Costa	AFCE	17.1/2000	21.1.2000	4 e 1/2	158,00	52,29	658,71

José Maria da Silva Saldanha

SECEX-PB

Portaria nº 5, de 23 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder ao Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Apoio Técnico Administrativo) SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ, Nível II, Padrão 16, Matrícula TCU 4073-8, com fulcro no inciso XV do artigo 1º da Portaria nº 4/99-SEGEDAM e nos termos da Portaria nº 53-GP/91, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), elemento 339030 (Material de Consumo), Atividade 01.122.0550.2000.0253 (Manutenção dos Serviços Administrativos), para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e às que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão do empenho e, de 10 dias, para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor:

Raimundo Nonato Soares de Araujo

SECEX-PR

Portaria nº 3, de 24 de fevereiro de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, a que se refere o inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, destinada a proceder a licitação para a aquisição de material de informática na modalidade de **CONVITE**, no âmbito desta Secretaria, até a finalização da compra.

Presidente Efetivo:

CARLOS ALBERTO TANAKA

Matr. TCU 3080-5

Membros efetivos:

ALTAMIRO MANOEL DA SILVA
SUZETE DE FÁTIMA LOCATELLI WINKELER

Matr. TCU 0310-7
Matr. TCU 2331-0

Portarias de 16 de fevereiro de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares e, visando implementar o Plano de Ação da Secex/Paraná, resolve:

Nº 4, Constituir comissão formada pelas Analistas de Finanças e Controle Externo Maria do Carmo de Moraes Sampaio, matrícula nº 624-6, Dirce Teresinha dos Santos, matrícula nº 2386-8 e Sandra Rosane Clausen Sigwalt, matrícula nº 2641-7, para, sem prejuízo de suas funções, sob a coordenação da primeira e no prazo de 70 dias, analisarem e oferecerem sugestões que visem dar cumprimento a Medida 01 da Meta 01 do Plano de Ação da Secex/PR: selecionar temas e áreas de maior relevância, risco ou materialidade.

Nº 5, Constituir comissão formada pelos Analistas de Finanças e Controle Externo Evandro de Carvalho Bulcão Vianna, matrícula nº 3108-9, Ione Jaszewski, matrícula nº 2562-3 e Amoque Benigno de Araújo, matrícula nº 3513-0, para, sem prejuízo de suas funções, sob a coordenação do primeiro e no prazo de 70 dias, analisarem e oferecerem sugestões que visem dar cumprimento a Medida 01 da Meta 05 do Plano de Ação da Secex/PR: avaliar temas/entidades passíveis de serem objeto de auditoria de desempenho.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares e, visando implementar o Plano de Ação da Secex/Paraná, em especial a Medida 2 da Meta 1 do PMG-2000, resolve:

Nº 6, Art. 1º - Criar Comitê de Aperfeiçoamento de Técnicas e Métodos de Trabalho, cuja competência consiste em:

I – conduzir o processo de diagnóstico da situação atual da Secex/PR, levantando os problemas existentes;

II – propor à Secretária de Controle Externo no Estado do Paraná a adoção de medidas, com base nos problemas críticos identificados;

III – acompanhar o cumprimento das medidas adotadas, visando a atingir as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secex/PR;

IV – promover, na Secex/PR, a disseminação das Técnicas e Métodos de Trabalhos que vierem a ser implementados;

V – coletar dados e elaborar relatório trimestral para fins de gerenciamento do Comitê.

Art. 2º - A Secretária de Controle Externo designará os membros do Comitê de Aperfeiçoamento de Técnicas e Métodos de Trabalho.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares e, visando implementar o Plano de Ação da Secex/Paraná, resolve:

Nº 7, Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo Jorge Tawaraya, matrícula nº 2559-3, Luiz Alexandre Schroeder Reis, matrícula nº 568-1, Osmar Metzner, matrícula nº 2824-0 e o Técnico de Finanças e Controle Externo Paulo Nagel, matrícula nº 2066-4, para, sem prejuízo de suas funções, sob a coordenação do primeiro, comporem o Comitê de Aperfeiçoamento de Técnicas e Métodos de Trabalho

(Portaria nº 6/2000-Secex/PR).

Nazaré Zuardi

Portarias de 25 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 8, Art. 1º - Conceder, com fulcro no inciso III do art. 1º da Portaria nº 3-GP, de 2 de janeiro de 1997 e no disposto na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à conta do Elemento 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Atividade 2028, em favor do TFCE Suzete de Fátima Locatelli Winkeler, Matrícula TCU nº 2331-0, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - Fixar os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Nº 9, Art. 1º - Conceder, com fulcro no inciso III do art. 1º da Portaria nº 3-GP, de 2 de janeiro de 1997 e no disposto na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à conta do Elemento 339030 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica, da Atividade 2028, em favor do TFCE Suzete de Fátima Locatelli Winkeler, Matrícula TCU nº 2331-0, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - Fixar os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Jorge Tawaraya

SECEX-SP

Portaria nº 9, de 22 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar e alterar os prazos de execução e relatório, respectivamente, estabelecidos pela Portaria nº 04, de 1º de fevereiro de 2000, para realização da auditoria no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde – Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga/SP e Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca/SP, Registros SPA 030016/2000-1/00008 e 030016/2000-1/00009, conforme cronograma abaixo:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Execução	7/2/00	1/3/00	18 dias úteis

Relatório

2/3/00

15/3/00

07 dias úteis

Art. 2º Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados 5 diárias, descontando-se os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º art. 22 da Lei nº 8.460/92, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	SAIDA	RETORNO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR	DESC. AUX. ALIM.	TOTAL
Renato Tomiyassu Obata	AFCE	26/2/00	1/3/00	5,0	131,00	34,86	620,14
Norma Watanabe	AFCE	26/2/00	1/3/00	5,0	131,00	34,86	620,14

Eloi Carnovali

SECEX-TO

Portaria n.º 2, de 28 de janeiro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, Osvaldo Nava Sousa, Matrícula TCU n.º 990-3, Nível III, Padrão 45, e Luís Antônio Guimarães Corrêa, Matrícula TCU n.º 3852-0, Nível III, Padrão 31, lotados na SECEX-TO para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria, Registro SPA n.º 030023/2000-1/00001, no Serviço de Finanças do INSS em Palmas/TO, no período de 08 a 25/02/2000, com o fim de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos praticados nas áreas de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira; Almoxarifado; contratos; Bens Móveis e Imóveis; Equipamentos – Utilização/Manutenção; Licitações; Obras e Serviços de Engenharia; Pessoal – Diárias e Passagens; Pessoal – Suprimento de Fundos e Outras, observando-se o seguinte cronograma:

Etapas dos Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	8.02.2000	11.02.2000	04 dias úteis
Execução	14.02.2000	18.02.2000	05 dias úteis
Elaboração do Relatório	21.02.2000	25.02.2000	05 dias úteis

Carlos Martins dos Santos

Portaria n.º 4, de 25 de fevereiro de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XIII do artigo 1º da Portaria n.º 004-SGA, de 04 de janeiro de 1999 e nas disposições contidas na Portaria n.º 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à conta do Elemento Orçamentário 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Atividade 2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos, em favor do Auxiliar de Controle Externo ADELINO ALVES DA SILVA, Matrícula TCU n.º 3427-4, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data da emissão da Nota de Empenho, e de 10 (dez) dias para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Portaria nº 5, de 29 de fevereiro de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, Luís Antônio Guimarães Corrêa, Matrícula TCU nº 3852-0, Nível III, Padrão 31 e Osvaldo Nava Sousa, Matrícula TCU nº 990-3, Nível III, Padrão 45, lotados na SECEX-TO para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria, Registro SPA nº 030023/2000-1/00003, na Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, no período de 01 a 24/03/2000, com o fim de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos praticados nas áreas de **Contratos; Convênios, Acordos e Ajustes; Licitações e Obras e Serviços de Engenharia**, observando-se o seguinte cronograma:

Etapas dos Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	1º.03.2000	10.03.2000	05 dias úteis
Execução	13.03.2000	17.03.2000	05 dias úteis
Elaboração do Relatório	20.03.2000	24.03.2000	05 dias úteis

Ana Célia Vasconcelos Chaves

R E T I F I C A Ç ã O

Na Portaria n.º 002, de 02 de fevereiro de 2000, publicada no BTCU n.º 4, de 07 de fevereiro de 2000, página n.º 57.

Onde se lê:

Portaria n.º 002, de 02 de fevereiro de 2000.

Leia-se:

Portaria n.º 003, de 02 de fevereiro de 2000.

ANEXOS

- | | | |
|--------------|------------|--|
| ANEXO | I | Portaria nº 39-GP, de 18.2.2000 - Dispõe sobre acesso, circulação e permanência de pessoas e veículos nos edifícios do Tribunal. |
| ANEXO | II | Portaria nº 41-GP, de 25.2.2000 - Dispõe sobre a jornada de trabalho, o horário de funcionamento do Tribunal, controle de frequência, de ingresso e saída de servidores, e dá outras providências. |
| ANEXO | III | Ata da Reunião Ordinária do Comitê de Educação e Pesquisa – CEP, realizada em 15.2.2000. |
| ANEXO | IV | Ata da Reunião nº 3/2000 da Comissão de Coordenação Geral. |
| ANEXO | V | Servidor autorizado a conduzir viaturas do TCU na SECEX-ES. |
| ANEXO | VI | Índice Cronológico dos Atos Publicados no Boletim do Tribunal de Contas da União nos meses de janeiro e fevereiro de 2000 (acumulado). |

Portaria nº 39, de 18 de fevereiro de 2000

Dispõe sobre acesso, circulação e permanência de pessoas e veículos nos edifícios do Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 94 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15, de 15 de junho de 1993, e

considerando a necessidade de rever os procedimentos relativos ao controle de acesso, circulação e permanência de pessoas e veículos nos edifícios do Tribunal de Contas da União e de definir novos modelos de crachás de identificação, à vista da edição da Resolução n.º 119, de 10 de dezembro de 1998 e da Portaria n.º 245, de 09 de agosto de 1999, que instituíram e regulamentaram o sistema eletrônico de controle de acesso de pessoas, respectivamente;

considerando que o referido controle busca aumentar a segurança interna nos edifícios do Tribunal e facilitar a identificação do público interno e externo, resolve:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DOS CRACHÁS

Art. 1º Ficam instituídos crachás de identificação de servidor, prestador de serviço, estagiário e visitante.

§ 1º O uso do crachá é obrigatório quando do acesso, da circulação e da permanência nas dependências dos edifícios do Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os modelos e especificações dos crachás são os constantes dos Anexos I a V desta Portaria.

§ 3º São tipos de crachá:

I - SERVIDOR - para uso por servidor;

II - VISITANTE - para uso por pessoa sem vínculo funcional com o Tribunal, inclusive aluno e instrutor, não-servidor, de curso ministrado ou autorizado pelo Instituto Serzedello Corrêa;

III - A SERVIÇO - para uso por empregado ou preposto de entidade ou órgão conveniado, de empresa prestadora ou permissionária de serviços;

IV - ESTAGIÁRIO – para uso por estudantes sem vínculo funcional com o Tribunal que realizem estágio profissionalizante nas dependências do TCU;

V - PROVISÓRIO - para uso temporário por servidor do Tribunal, estagiário e empregado ou preposto de empresa de prestadora ou permissionária de serviços ou de entidade ou órgão conveniado, em caso de esquecimento, perda ou extravio.

§ 4º O visitante autorizado a ter acesso a andares em que se localize gabinete de autoridade do Tribunal deve portar, além do crachá, etiqueta auto-adesiva, conforme modelo e especificação constante do Anexo VI desta Portaria.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a autoridade externa em visita ao Tribunal.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO

Art. 2º O crachá de identificação deve ser usado de modo visível, acima da linha da cintura, durante a permanência nas dependências do Tribunal.

Art. 3º O ingresso e a permanência nas dependências de edifício do Tribunal somente é facultado a pessoa que se apresente com asseio, convenientemente trajada e portando o respectivo crachá e, na hipótese do § 4º do art. 1º, a etiqueta auto-adesiva.

§ 1º São vedados o ingresso e a permanência de pessoa armada.

§ 2º O Serviço de Segurança deste Tribunal deve recolher qualquer arma e mantê-la sob sua responsabilidade até a saída de seu portador das dependências de edifício deste Tribunal.

§ 3º O recolhimento a que se refere o parágrafo anterior deve ser feito contra entrega de recibo padronizado.

§ 4º O acesso pela portaria de garagem de edifício do Tribunal é permitido somente a autoridade, a servidor do Tribunal e a empregado ou preposto de entidade ou órgão conveniado, empresa prestadora ou permissionária de serviços.

§ 5º É proibida a circulação de pedestre por portão de acesso de veículos a garagem de edifício do Tribunal.

Art. 4º A Divisão de Serviços Gerais deve manter cadastro atualizado de dados pessoais de empregados e prepostos de entidade ou órgão conveniado, de empresa prestadora ou permissionária que exerçam atividades junto ao Tribunal, com vistas à confecção dos respectivos crachás de identificação e controle de circulação de pessoal.

Art. 5º O crachá provisório somente pode ser utilizado nas dependências do Tribunal e deve ser devolvido sempre que seu usuário se ausentar de suas dependências, ainda que em caráter temporário.

CAPÍTULO III DA GUARDA, CONSERVAÇÃO E EXTRAVIO

Art. 6º O portador de crachá é responsável por sua utilização, guarda e conservação.

Parágrafo único. A entidade ou órgão conveniado, a empresa prestadora ou permissionária deve ser responsabilizado pela utilização, guarda e conservação dos crachás de identificação de seus empregados e prepostos.

Art. 7º A perda ou o extravio do crachá deve ser comunicada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato:

I - à Secretaria de Recursos Humanos, por servidor ou estagiário, mediante utilização do formulário constante do Anexo VII desta Portaria;

II - à Secretaria de Engenharia e Serviços Gerais, por entidade ou órgão conveniado, empresa prestadora ou permissionária, mediante utilização do formulário constante do Anexo VIII desta Portaria;

III - ao Serviço de Segurança, nos demais casos.

Art. 8º O ressarcimento dos custos com emissão de novo crachá é feito:

I - por servidor ou por estagiário, mediante débito em folha de pagamento;

II - por entidade ou órgão conveniado, por empresa prestadora ou permissionária, mediante guia de recolhimento à conta do Tribunal.

Art. 9º O usuário de crachá deve restituí-lo ao cessar o motivo de sua utilização.

§ 1º A exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável ou falecimento de servidor do quadro do Tribunal ou o término do contrato de estágio obriga à devolução do crachá de identificação à Secretaria de Recursos Humanos, sob pena de indenização do respectivo custo quando do acerto de contas.

§ 2º A Secretaria de Engenharia e Serviços Gerais deve exigir de entidade ou órgão conveniado, de empresa contratada ou permissionária a devolução dos crachás de identificação sob sua responsabilidade quando do término do respectivo vínculo.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete à Secretaria de Recursos Humanos:

I - emitir, distribuir e controlar os crachás de servidores e de estagiários;

II - recolher o crachá:

a) de servidor, no caso de exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável ou falecimento; e

b) de estagiário, quando do término do contrato.

Art. 11. Compete às Secretarias de Controle Externo dos Estados e ao Instituto Serzedello Corrêa:

I - distribuir e controlar os crachás provisório e de visitante a serem utilizados em suas dependências;

II - recolher o crachá:

a) de visitante e provisório, obrigatoriamente, sempre que seu usuário se ausentar de suas dependências, ainda que em caráter temporário; e

b) de estagiário, quando do término do contrato.

Art. 12. Compete à Secretaria de Engenharia e Serviços Gerais:

I - distribuir e controlar:

a) os crachás de empregado de entidade ou órgão conveniado, empresa prestadora ou permissionária de serviços;

b) os crachás provisórios entregues a servidor do Tribunal, estagiário e empregado de entidade ou órgão conveniado, empresa prestadora ou permissionária de serviços, no caso de esquecimento, perda ou extravio do crachá original;

c) os crachás de visitante e a etiqueta auto-adesiva, quando for o caso;

II - recolher os crachás sob responsabilidade de entidade ou órgão conveniado, empresa prestadora ou permissionária de serviços que deixe de exercer atividades junto ao Tribunal;

III - recolher o crachá provisório de usuário que se afastar das dependências do Tribunal, ainda que em caráter temporário;

IV - manter cadastro de pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços ao Tribunal;

V - recepcionar e controlar o acesso e a permanência de pessoas nos edifícios do Tribunal;

VI - obedecer à seguinte rotina de recepção de visitante:

a) solicitar documento de identificação do visitante e o nome do servidor ou da unidade que deseja visitar;

b) buscar autorização para o acesso do visitante com o servidor ou com a unidade indicada;

c) em caso positivo, registrar dados do visitante em cadastro específico, restituir o documento de identificação, entregar o crachá e, se for o caso, a etiqueta auto-adesiva, e prestar as informações necessárias à localização do servidor ou da unidade a ser visitada;

d) em caso negativo, informar ao visitante que o servidor não está disponível para recebê-lo;

VII - recolher o crachá de visitante e a etiqueta auto-adesiva, quando for o caso, por ocasião de sua saída das dependências do Tribunal, ainda que em caráter temporário;

VIII - impedir o ingresso em edifício do Tribunal de vendedor, corretor, propagandista, divulgador, pesquisador ou assemelhado, salvo autorização excepcional;

IX - controlar o acesso de veículos à garagem e registrar viatura utilizada por autoridade em visita ao Tribunal;

X - adotar as providências cabíveis quando da perda, do extravio ou irregularidade relacionada à utilização de crachás sob sua responsabilidade.

Art. 13. O ingresso, a circulação e a permanência de servidor em dependências de edifício do Tribunal fora do horário normal de expediente somente são permitidos por necessidade de serviço ou a critério das respectivas chefias.

§ 1º. A hipótese de que trata este artigo deve ser previamente comunicada pela chefia do servidor à Divisão de Serviços Gerais, com informação por escrito do dia e horário de ingresso e dos dados de identificação do servidor.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica ao detentor de Função Comissionada nível 09 ou 10, que deverá se identificar nas portarias de acesso às dependências do Tribunal.

Art. 14. O servidor pode ingressar em edifício do Tribunal fora do horário de expediente para apanhar objeto pessoal, devendo ser acompanhado pelo responsável pela segurança.

Art. 15. O Secretário-Geral de Administração pode estabelecer, de acordo com as características dos serviços a serem prestados e ante a necessidade da Administração:

I - áreas de acesso restrito aos servidores que trabalham nesses setores;

II - limitação de horário para acesso e permanência em determinada dependência ou área de edifício do Tribunal.

CAPÍTULO V DO CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULOS E DE VAGAS NA GARAGEM

Art. 16. As vagas de garagens de edifícios do Tribunal de Contas da União são ocupadas por carros oficiais de sua propriedade e por veículos particulares, na forma das Portarias TCU n.ºs 266, de 4 de junho de 1997, e 46, de 27 de janeiro de 1999.

§ 1º A movimentação de veículo destinado a carga e descarga em garagem de edifício do Tribunal deve ser acompanhada por servidor designado para esse fim.

§ 2º A retirada de veículo particular, fora do horário de expediente, somente pode ser feita pelo servidor devidamente identificado ou por pessoa expressamente autorizada a esse fim.

§ 3º O controle e o acesso de veículo à garagem de edifício do Tribunal deve ser feito na forma das Portarias mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 4º O veículo particular deve estar identificado com o cartão de controle de vaga definido no Anexo IX desta Portaria durante sua permanência em garagem de edifício do Tribunal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A saída de qualquer bem das dependências do Tribunal, seja ou não integrante de seu patrimônio, somente será permitida quando acompanhada da respectiva autorização.

Art. 18. O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, ao Instituto Serzedello Corrêa e às Secretarias de Controle Externo sediadas nos Estados da Federação.

Art. 19. Os casos omissos são resolvidos pelo Secretário-Geral de Administração.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Portaria nº 367, de 28 de agosto de 1995.

IRAM SARAIVA

ANEXO I À PORTARIA N.º 39/2000

CRACHÁ DE SERVIDOR

1 - FINALIDADE

Identificação de servidores ativos e inativos no âmbito do TCU.

2 - SETOR EMITENTE

Serviço de Cadastro e Classificação de Cargos da Divisão de Administração de Recursos Humanos - SCR/DIREC/SEREC/SEGEDAM.

3 - ESPECIFICAÇÕES

a) Formato: especial.

b) Dimensões: 54 x 85 mm.

c) Variação numérica: não haverá numeração, uma vez que a identificação dar-se-á pela fotografia, nome de guerra e número de matrícula.

d) Cores: branco, dourado, bege e preto.

e) Material: chip eletrônico envolto em PVC, com dados funcionais e demais informações adesivadas em "ribbon".

f) Impressão: logotipo do Tribunal em dourado sobre fundo branco; inscrição "Tribunal de Contas da União", nome de guerra do servidor, matrícula, bordas do crachá e dos campos na cor preta.

g) Fotografia: digitalizada e colorida, tamanho 21x27 mm, aposta na parte anterior do crachá.

h) Acabamento: o crachá será dotado de presilha de fixação.



Observações

1 - Crachá de uso estritamente pessoal.

2 - Uso obrigatório nas dependências do TCU

3 - Em caso de extravio, comunicar imediatamente à Secretaria de Recursos Humanos.

4 - Caso encontre este crachá, favor entrar em contato pelos telefones 316-7117 ou 316-7586 (DDD 61), ou enviar para o Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 4, Lote 1, Brasília – DF CEP 70.042.900

ANEXO II À PORTARIA N.º 39/2000**CRACHÁ VISITANTE****1 - FINALIDADE**

Controle de acesso e circulação de visitantes (servidores inativos, pessoas não vinculadas ao Tribunal e para alunos e instrutores, não-servidores, de cursos ministrados ou autorizados pelo Instituto Serzedello Corrêa) no interior das dependências do TCU.

2 - SETOR EMITENTE

Serviço de Segurança da Divisão de Serviços Gerais – SEG/DSG/SESEG/SEGEDAM.

3 - ESPECIFICAÇÕES

a) Formato: especial.

b) Dimensões: 54 x 85 mm.

c) Variação numérica: numeração seqüencial.

d) Cores: verde, branco, preto e dourado.

e) Material: chip eletrônico envolto em PVC, com informações adesivadas em “ribbon”

f) Impressão: logotipo do Tribunal em dourado sobre fundo branco; inscrições "Tribunal de Contas da União" e VISITANTE, bordas do crachá e dos campos na cor preta.

g) Acabamento: o crachá será dotado de presilha.

**Observações**

1 – Crachá de uso estritamente pessoal.

2 – Uso obrigatório nas dependências do TCU

3 – Em caso de extravio, comunicar imediatamente à Secretaria de Recursos Humanos.

4 – Caso encontre este crachá, favor entrar em contato pelos telefones 316-7117 ou 316-7586 (DDD 61), ou enviar para o Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 4, Lote 1, Brasília – DF CEP 70.042.900

ANEXO III À PORTARIA N.º 39/2000**CRACHÁ A SERVIÇO****1 - FINALIDADE:**

Identificação de empregados das firmas contratadas e permissionárias que prestam serviços nas dependências do TCU.

2 - SETOR EMITENTE

Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Serviços Gerais - DSG/SESEG/SEGEDAM.

3 - ESPECIFICAÇÕES

a) Formato: especial.

b) Dimensões: 54 x 85 mm.

c) Variação numérica: numeração seqüencial.

d) Cores: cinza claro, branco, preto e dourado.

e) Material: chip eletrônico envolto em PVC, com informações adesivadas em “ribbon”

f) Impressão: logotipo do Tribunal em dourado sobre fundo branco; inscrições "Tribunal de Contas da União" e A SERVIÇO, bordas do crachá e dos campos na cor preta.

g) Acabamento: o crachá será dotado de presilha.

4 - OBSERVAÇÃO

O nome do usuário constará de relação, atualizada, sob o poder do Serviço de Segurança.

**Observações**

- 1 – Crachá de uso estritamente pessoal.
- 2 – Uso obrigatório nas dependências do TCU
- 3 – Em caso de extravio, comunicar imediatamente à Secretaria de Recursos Humanos.
- 4 – Caso encontre este crachá, favor entrar em contato pelos telefones 316-7117 ou 316-7586 (DDD 61), ou enviar para o Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 4, Lote 1, Brasília – DF CEP 70.042.900

ANEXO IV À PORTARIA N.º 39/2000**CRACHÁ ESTAGIÁRIO****1 - FINALIDADE**

Identificação de estudantes, não-servidores, que realizem estágio nas dependências do TCU.

2 - SETOR EMITENTE

Serviço de Registro Funcional e Frequência da Divisão de Administração de Recursos Humanos – SRF/DIREC/SEREC/SEGEDAM.

3 - ESPECIFICAÇÕES

a) Formato: especial.

b) Dimensões: 54 x 85 mm.

c) Variação numérica: numeração seqüencial.

d) Cores: azul, branco, preto e dourado.

e) Material: chip eletrônico envolto em PVC, com informações adesivadas em “ribbon”

f) Impressão: logotipo do Tribunal em dourado sobre fundo branco; inscrições "Tribunal de Contas da União" e ESTAGIÁRIO, bordas do crachá e dos campos na cor preta.

g) Acabamento: o crachá será dotado de presilha.

**Observações**

- 1 – Crachá de uso estritamente pessoal.
- 2 – Uso obrigatório nas dependências do TCU
- 3 – Em caso de extravio, comunicar imediatamente à Secretaria de Recursos Humanos.
- 4 – Caso encontre este crachá, favor entrar em contato pelos telefones 316-7117 ou 316-7586 (DDD 61), ou enviar para o Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 4, Lote 1, Brasília – DF CEP 70.042.900

ANEXO V À PORTARIA N.º 39/2000**CRACHÁ PROVISÓRIO****1 - FINALIDADE**

Identificação de servidor do TCU e de estagiário que, eventualmente, esqueça ou extravie seu crachá de identificação específico.

2 - SETOR EMITENTE

Serviço de Segurança da Divisão de Serviços Gerais – SEG/DSG/SESEG/SEGEDAM.

3 - ESPECIFICAÇÕES

a) Formato: especial.

b) Dimensões: 54 x 85 mm.

c) Variação numérica: numeração seqüencial.

d) Cores: salmão, branco, preto e dourado.

e) Material: chip eletrônico envolto em PVC, com informações adesivadas em “ribbon”

f) Impressão: logotipo do Tribunal em dourado sobre fundo branco; inscrições "Tribunal de Contas da União" e PROVISÓRIO, bordas do crachá e dos campos na cor preta.

g) Acabamento: o crachá será dotado de presilha.

**Observações**

- 1 – Crachá de uso estritamente pessoal.
- 2 – Uso obrigatório nas dependências do TCU
- 3 – Em caso de extravio, comunicar imediatamente à Secretaria de Recursos Humanos.
- 4 – Caso encontre este crachá, favor entrar em contato pelos telefones 316-7117 ou 316-7586 (DDD 61), ou enviar para o Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 4, Lote 1, Brasília – DF CEP 70.042.900

ANEXO VI À PORTARIA N.º 39/2000**ETIQUETA AUTO-ADESIVA DE VISITANTE****1 - FINALIDADE**

Controle de acesso e circulação de visitantes autorizados aos andares dos gabinetes das autoridades do TCU.

2 - SETOR EMITENTE

Serviço de Segurança da Divisão de Serviços Gerais – SEG/DSG/SESEG/SEGEDAM.

3 - ESPECIFICAÇÕES

a) Formato: especial.

b) Dimensões: 34 x 43 mm.

c) Variação numérica: O controle será feito na portaria, com a distribuição do crachá de visitante.

d) Cor: AMARELO (amarelo fosforescente, branco, preto e dourado).

e) Material: papel adesivo.

f) Impressão: logotipo e inscrição "Tribunal de Contas da União" em dourado; bordas e traços dos campos impressos na cor preta.



ANEXO VII À PORTARIA N.º 39/2000

COMUNICAÇÃO DE PERDA, FURTO OU EXTRAVIO
DE CRACHÁ, E SOLICITAÇÃO DE NOVO EXEMPLAR
(Servidor e estagiário)

.....
(nome completo), (cargo), matrícula n.º, Nível
....., Padrão, lotado na (o)(unidade), DECLARO, ao Tribunal de
Contas da União, que meu crachá funcional foi :

- ☐ perdido
☐ furtado
☐ extraviado
☐ outro :

Na oportunidade, venho requerer a emissão novo crachá, autorizando desde já o débito em
minha folha de pagamento do valor correspondente aos custos, nos termos do art. 8º da Portaria n.º,
de de fevereiro de 2000, publicada no BTCU n.º x, de de fevereiro de 2000.

..... (local),/...../.....

.....
(assinatura)

ANEXO VIII À PORTARIA N.º 39/2000

COMUNICAÇÃO DE PERDA, FURTO OU EXTRAVIO
DE CRACHÁ, E SOLICITAÇÃO DE NOVO EXEMPLAR
(Prestadora de serviço ou Permissionária)

.....
(nome completo), Idt. n.º....., CPF n.º, preposto da empresa
....., DECLARO, abaixo, junto à Divisão de Serviços Gerais do Tribunal de
Contas da União, as seguintes ocorrências com crachás A SERVIÇO distribuídos pelo TCU e sob minha
(nossa) guarda:

☐ perdido (s) – crachá (s) n.º (s) :

☐ furtado (s) - crachá (s) n.º (s) :

☐ extraviado (s) - crachá (s) n.º (s) :

☐ outro : _____ - crachá (s) n.º s :

Na oportunidade, venho requerer a emissão novo (s) crachá (s), solicitando desde já o valor para ressarcimento do valor correspondente aos custos, mediante depósito, via guia de recolhimento, na conta do TCU, nos termos do art. 8º da Portaria n.º, de de fevereiro de 2000, publicada no BTCU n.º x, de de fevereiro de 2000.

..... (local),/...../.....

.....
(assinatura)

ANEXO IX À PORTARIA N.º 039/2000

CARTÃO DE CONTROLE DE VAGA NA GARAGEM

1 - FINALIDADE

Identificação de vaga na garagem dos edifícios do Tribunal e de seus ocupantes.

2 - SETOR EMITENTE

Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Serviços Gerais - DSG/SESEG/SEGEDAM.

3 - ESPECIFICAÇÕES

a) Formato: cartão.

b) Dimensões: 148 x 210 mm.

c) Cor: dourada com branco.

d) Tipo de Papel: cartolina dupla face (gramatura 80g/m2).

e) Impressão: logotipo e inscrição "Tribunal de Contas da União", nome do usuário, bordas e traços dos campos impressos na cor preta.

f) Acabamento: O cartão será plastificado.

4 - OBSERVAÇÃO: O cartão será impresso na frente e no verso.

 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ESTACIONAMENTO DA GARAGEM

USUÁRIO

VAGA Nº

VISTO

SENHOR USUÁRIO

PARA SEU CONFORTO E SEGURANÇA,
SOLICITAMOS OBSERVAR AS
RECOMENDAÇÕES ABAIXO:

- ♦ ESTE CARTÃO DEVERÁ SER AFIXADO NO ESPELHO RETROVISOR INTERNO AO ADENTRAR NO ESTACIONAMENTO.
- ♦ ESTACIONE SOMENTE NA SUA VAGA DEMARCADA.
- ♦ É PROIBIDO ESTACIONAR MAIS DE UM VEÍCULO NA MESMA VAGA.
- ♦ AO ESTACIONAR MANTENHA O VEÍCULO SEMPRE TRANCADO.
- ♦ NÃO DEIXE OBJETOS DE VALOR EXPOSTOS NO INTERIOR DO VEÍCULO.
- ♦ AGRADECEMOS A SUA COLABORAÇÃO.

Portaria nº 41, de 25 de fevereiro de 2000

Dispõe sobre a jornada de trabalho, o horário de funcionamento do Tribunal, controle de frequência, de ingresso e saída de servidores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando o disposto no art. 39, § 3º, da Constituição Federal;

considerando as disposições ínsitas no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

considerando, ainda, o que dispõem as Resoluções nº 119, de 1998, e 130, de 1999, ambas deste Tribunal, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Unidades Básicas, Técnicas Executivas, de Apoio e Assessoramento direto ao Presidente do Tribunal funcionarão nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 19 horas.

Art. 2º A jornada de trabalho normal dos servidores é de quarenta horas semanais.

Parágrafo único. O servidor pode optar pela redução da jornada de trabalho para trinta horas semanais, com proporcional redução da remuneração mensal.

Art. 3º Fica autorizada a flexibilização do horário de trabalho, observados a conveniência do serviço e o disposto nos art. 4º e 11 desta Portaria.

CAPÍTULO II – DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO**SEÇÃO I – DA JORNADA NORMAL**

Art. 4º A jornada de trabalho normal dos servidores deve ser cumprida em períodos compreendidos entre as 8 e as 20 horas, intercalando-se, nesse horário, o intervalo para refeição e descanso.

§ 1º A jornada de trabalho a que alude o *caput* deste artigo observará o mínimo de seis e o máximo de dez horas diárias.

§ 2º O período ininterrupto máximo de trabalho é de seis horas.

Art. 5º O intervalo para refeição e descanso é de no máximo três horas e de no mínimo trinta minutos, não sendo esse período computado para cumprimento da respectiva jornada de trabalho semanal.

Art. 6º A chefia imediata deve elaborar escala individual de horários de entrada, saída e intervalo para refeição e descanso, para aprovação do dirigente da unidade.

§ 1º A escala de que trata o *caput* deste artigo deve observar as regras estabelecidas nesta Portaria, conciliando, se possível, as necessidades do servidor.

§ 2º As escalas de trabalho das unidades devem prever a presença majoritária da força de trabalho no período vespertino e mínima de 50% no período matutino.

§ 3º A chefia imediata deve submeter, com antecedência mínima de 3 dias úteis, a alteração de escala elaborada nos termos deste artigo.

§ 4º A alteração da escala somente terá validade após aprovada pelo dirigente da unidade, surtindo efeitos após seu registro.

Art. 7º O servidor designado para a realização de auditoria, inspeção, levantamento ou qualquer outro trabalho externo, deve observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade fiscalizado ou a determinação específica da autoridade superior.

Parágrafo único. A carga horária excedente à jornada observada pelo servidor será computada para fins de compensação, conforme o disposto no art. 17 desta Portaria, independentemente do limite fixado pelo seu § 2º.

Art. 8º O dirigente da unidade pode autorizar, em caráter excepcional, a realização de trabalho considerado urgente e inadiável fora dos horários previstos nos art. 4º e 11 desta Portaria ou em fins de semana e feriados.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo a realização do trabalho deve ser precedida de autorização prévia do titular da Unidade Básica ou do Presidente.

§ 2º Às autoridades mencionadas no parágrafo anterior devem ser demonstrados os resultados obtidos, após registro no sistema, para a compensação de que trata o art. 17 desta Portaria.

Art. 9º Os servidores ocupantes de funções comissionadas de níveis FC-09 ou FC-10 devem cumprir o horário de 9 às 19 horas, com intervalo regulamentar de almoço.

§ 1º Ficam os referidos servidores sujeitos ao registro de ingresso e saída previsto no art. 19 desta Portaria, respeitada a jornada semanal de quarenta horas.

§ 2º Os servidores de que trata este artigo podem ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

Art. 10. A forma de cumprimento da carga horária legalmente estabelecida pelos servidores lotados na Secretaria da Presidência, nos gabinetes dos Ministros, Auditores e Representantes do Ministério Público será fixada pelas respectivas autoridades.

SEÇÃO II – DA JORNADA REDUZIDA

Art. 11. A jornada de trabalho reduzida deve ser cumprida entre as 9 e as 19 horas.

§ 1º A jornada diária de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo observará o período mínimo de quatro e o máximo de oito horas.

§ 2º O servidor pode optar pelo cumprimento da jornada diária de trabalho em período ininterrupto de seis horas, desde que atendido o interesse do serviço.

Art. 12. O servidor com jornada de trabalho reduzida não poderá substituir ocupante de função comissionada, ou ser designado como substituto eventual.

Art. 13. No cumprimento do disposto no art. 1º, § 5º, da Resolução nº 130/99, o Titular da unidade de lotação do servidor deverá elaborar parecer circunstanciado em que sejam evidenciados os seguintes aspectos:

I – o não prejuízo das atividades da Unidade com a redução da força de trabalho no período solicitado pelo servidor, evidenciando que a atual lotação continuaria a atender as demandas da unidade;

II – ciência de que, em decorrência do afastamento do servidor, não poderá haver pedido de aumento de efetivo de pessoal, no respectivo cargo, ante a declaração constante do inciso precedente.

Art. 14. Aplicam-se à jornada de trabalho reduzida as disposições constantes dos art. 5º a 8º desta portaria.

CAPÍTULO III – DO HORÁRIO ESPECIAL

Art. 15. O horário especial de trabalho concedido ao servidor estudante deve ser cumprido no período compreendido entre as 8 e as 21 horas.

§ 1º Em qualquer hipótese deve ser respeitada sua jornada semanal de trabalho.

§ 2º Será observado, no que couber, os termos da Portaria TCU nº 605/97.

Art. 16. Ao servidor portador de deficiência será concedido horário especial a ser cumprido no período compreendido entre as 8 e as 20 horas.

§ 1º A necessidade da concessão do benefício deve ser comprovada por junta médica oficial.

§ 2º A hipótese prevista neste artigo independe de compensação de horário, nos termos do art. 98, § 2º, da Lei nº 8.112/90.

§ 3º As disposições do *caput* deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, exigindo-se, nesse caso, a compensação de horário.

CAPÍTULO IV – DO BANCO DE HORAS

Art. 17. Fica criado banco de horas, no qual serão registradas as horas trabalhadas.

§ 1º A compensação de carga horária inferior a estabelecida ao servidor deve observar o limite de duas horas excedentes ao dia.

§ 2º Fica estabelecido o limite máximo de vinte horas para fins de compensação.

§ 3º O débito que exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior deve ser objeto de desconto no mês subsequente.

§ 4º As horas trabalhadas além do tempo correspondente à jornada diária não destinadas a compensação de jornada mensal, desde que previamente autorizadas pelo titular da unidade e cumpridas no interesse do serviço, podem ser computadas para compensação futura, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º É vedada a compensação de horário antes das 8 e após as 20 horas, excetuada a hipótese prevista no art. 15 desta Portaria.

§ 6º A compensação de horário será feita, preferencialmente, no horário matutino.

Art. 18. As horas excedentes trabalhadas para fins da compensação a que se refere o artigo anterior não caracterizam serviço extraordinário.

Parágrafo único. O serviço extraordinário somente será permitido para atender a situações excepcionais e temporárias, previamente justificadas pela chefia imediata e autorizado pelo Presidente, na forma dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/90.

CAPÍTULO V – DO REGISTRO ELETRÔNICO

Art. 19. Ficam instituídos os registros eletrônicos de ingresso e saída e de controle de frequência dos servidores do Tribunal, lotados na Sede ou nos Estados, a serem efetuados por meio de equipamento específico.

Parágrafo único. A utilização indevida do registro eletrônico, apurada mediante processo disciplinar de que trata o art. 148 da Lei nº 8.112/90, poderá acarretar ao infrator e ao beneficiário a penalidade de demissão, com fundamento no art. 132, IV, da mesma lei, combinado com o art. 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92.

Art. 20. Aplica-se o disposto no artigo anterior desta Portaria aos servidores da Área de Apoio Técnico e Administrativo – Médicos sujeitos à jornada de trabalho de 30 horas semanais, estabelecida pela Decisão nº 130/95 - Plenário.

Art. 21. Para efeito de controle da pontualidade e assiduidade de que trata o art. 116, inciso X, da Lei nº 8.112/90, o cumprimento das escalas individuais de trabalho, fixadas nos termos do art. 6º desta Portaria, será aferido pelo sistema de registro de ingresso e saída previsto no artigo 19.

§ 1º O dia em que o servidor não comparecer ao serviço, sem motivo justificado, será considerado "falta", cabendo o respectivo desconto da remuneração.

§ 2º As faltas e ausências decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente justificadas, podem ser compensadas a critério do titular da unidade.

§ 3º As ausências não justificadas ocorridas durante o cumprimento da jornada mínima diária serão objeto de desconto proporcional da remuneração, vedada a compensação.

§ 4º Fica dispensado de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, o comparecimento a consultas médicas comprovado mediante atestado.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica a Secretaria-Geral de Administração autorizada a adotar todas as providências necessárias à implementação do controle de frequência previsto nesta Portaria.

Art. 23. A manutenção da sistemática de flexibilidade de início e término da jornada de trabalho fica condicionada ao incremento de desempenho das unidades do Tribunal, mediante fixação de metas por parte dos titulares das Unidades Básicas, estabelecidas em ato próprio.

Art. 24. As unidades que desenvolvam atividades que, pela sua natureza, necessitem cumprir jornada de trabalho de forma diferenciada da estabelecida nesta Portaria, ficam autorizadas a, respeitada a carga horária legalmente estabelecida, adotar horários de acordo com as suas peculiaridades, mediante prévia autorização do Presidente.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Portaria nº 245, de 9 de agosto de 1999.

IRAM SARAIVA

Tribunal de Contas da União
Comitê de Educação e Pesquisa - CEP

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15/02/2000

Às dezesseis horas do dia 15 de fevereiro de 2000, foi realizada Reunião do Comitê de Educação e Pesquisa – CEP, sob a direção do Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente Iram Saraiva e com a presença da Senhora Secretária da Presidência e dos dirigentes do ISC, SEGECEX, SEGEDAM, SAUDI, SEPLM e ARINT. Iniciados os trabalhos, o Senhor Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa comunicou a todos as razões que levaram o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente a decidir pela reativação do Comitê de Educação e Pesquisa. A seguir, o Senhor Diretor-Geral do ISC distribuiu aos membros do CPE proposta de regulamentação do funcionamento do Comitê, elaborada pelo ISC e formalizada em minuta de portaria, para discussão na próxima reunião. Em seguida, passou-se a deliberar sobre os assuntos constantes da pauta: **Item 01: PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE HORAS A SER DESTINADO, ANUALMENTE, ÀS ATIVIDADES DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DO TCU** (TC 011.408/1999-5 – Representação ISC nº 16/99) – O Senhor Diretor-Geral do ISC apresentou o resultado de trabalho desenvolvido por equipe do Instituto, em atendimento ao art. 2º da Portaria TCU nº 133/99, o qual propõe a “regulamentação do treinamento com foco na disponibilização uniforme do acesso à capacitação, ou seja, não-limitação do treinamento, e sim determinação de um mínimo de capacitação que todos os servidores devem obter durante o ano”. Após a discussão da referida proposta e apresentação de sugestões pelos participantes da reunião, o CEP decidiu pela alteração da Portaria TCU nº 133/99 no sentido de: a) fixar em 15 horas, no mínimo, e em 140 horas, no máximo, o tempo a ser destinado, por ano, a atividades de treinamento e desenvolvimento profissional pelos servidores do TCU; b) excluir dos referidos limites os cursos de capacitação e aqueles considerados obrigatórios pela Presidência. **Item 02: ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA A SER EMPREENDIDAS PELO TCU** (TC 001.445/2000-9 – Representação ISC nº 004/2000) – O Senhor Diretor-Geral do ISC consultou os presentes sobre eventuais propostas de alteração do anteprojeto de resolução elaborado pelo Instituto. Em função das diversas proposições apresentadas pelos dirigentes da SEGECEX, SAUDI e SEPLM, o CEP deliberou que as sugestões deverão ser formalizadas e encaminhadas ao Serviço de Pós-Graduação – SEPOG/ENICEF/ISC, visando à sua consolidação e discussão na próxima reunião. **Item 03: MINUTA DE PORTARIA QUE ESTABELECE AS ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA EDUCAÇÃO E PESQUISA NO TRIBUNAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2000** (TC 001.645/2000-0 – Representação ISC nº 002/2000) – O Senhor Diretor-Geral do ISC efetuou breve explanação sobre a proposta elaborada por aquela Unidade Básica visando definir as áreas prioritárias para os investimentos do Tribunal em educação e pesquisa no presente exercício. Considerando a importância da matéria, o CEP decidiu pela remessa da proposição apresentada aos Secretários da SEGECEX para apresentação de sugestões, após o que deverá ser o assunto rediscutido no Comitê. **Item 04: MINUTA DE PORTARIA QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO A SERVIDOR DO TCU** (TC 001.646/2000-7 - Representação ISC nº 003/2000) – Considerando o número e a natureza das contribuições oferecidas pelos presentes, o CEP deliberou que as sugestões deverão ser formalizadas e encaminhadas ao Serviço de Pós-Graduação – SEPOG/ENICEF/ISC, com vistas à sua consolidação e discussão na próxima reunião. **Item 05: MINUTA DE PORTARIA QUE ESTABELECE NORMAS PARA O PAGAMENTO, A SERVIDORES DA CASA, PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE INSTRUCTOR DE CURSO DE TREINAMENTO E A PROFISSIONAIS EXTERNOS RELACIONADOS À ATIVIDADE INSTRUCIONAL** (TC 125.040/1996-2 – Representação ISC nº 17/99) – Por sugestão do Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente o CEP decidiu, haja vista a relevância da matéria, que a minuta de portaria, de iniciativa do ISC, será transformada em anteprojeto de resolução, agregando-se ao novo texto as eventuais sugestões dos membros do Comitê, as quais deverão ser encaminhadas ao SEPOG/ENICEF/ISC para consolidação e reinclusão em pauta. **Item 06:**

PROPOSTA DE CURSO SUPERIOR DE CAPACITAÇÃO NAS ÁREAS JURÍDICA E ADMINISTRATIVA (TC 004.119/1999-1) – O CEP resolveu adiar a discussão da matéria, para que a proposta do ISC seja remetida, pelos titulares das Unidades Básicas, à apreciação dos correspondentes dirigentes das Unidades Técnico-Executivas, após o que deverá ser o processo reincluído em pauta. **ENCERRADA A REUNIÃO.**

Presidente do CEP

Secretária da Presidência

Diretor-Geral do ISC

Secretária-Geral de Controle Externo

Secretário-Geral de Administração
Substituto

Secretário da SAUDI

Secretário da SEPLM

Assessora-Chefe da ARINT
Substituta

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Comissão de Coordenação Geral

ATA DA REUNIÃO DA CCG Nº 03/2000

Ata da Reunião da Comissão de Coordenação Geral, realizada no dia 22 de fevereiro de 2000, às 17h, sob a coordenação da Secretária-Geral de Controle Externo, com as presenças do Secretário-Geral de Administração, substituto, do Secretário-Geral das Sessões, do Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa, da Secretária de Controle Interno e do Secretário de Planejamento, Organização e Métodos. Iniciados os trabalhos, os participantes assim deliberaram sobre cada um dos temas discutidos: **1) remoção de servidores para as unidades deficitárias:** inicialmente, a Coordenadora informou que, conforme deliberado na reunião da CCG de 25/01/2000, a Segecex promoveu pesquisa junto aos servidores lotados em unidades que apresentavam excedente ou lotação plena, para identificação de interessados em serem removidos para unidades que apresentassem déficit. Cinco servidores manifestaram-se interessados: um de Alagoas para Roraima; um do Amapá para a 8ª Secex; e três do Acre para a sede do TCU. A Comissão manifestou-se favorável à remoção imediata dos dois primeiros. Quanto à remoção dos servidores da Secex/AC para a sede, a CCG entendeu que, no momento, não poderia ser efetivada em razão do déficit existente naquela Secretaria. Entretanto poderia ficar condicionada à posse dos candidatos ao cargo de AFCE que estão participando do concurso público em andamento, ou do próximo a ser aberto. **2. lotação dos novos analistas:** a esse respeito, a Coordenadora da Comissão esclareceu tratar-se de representação do Instituto Serzedello Corrêa, objetivando definir a distribuição das 60 vagas do concurso de AFCE em andamento. Discutida a matéria, aprovou-se a proposta apresentada pela Segecex: que todos os que vierem a tomar posse sejam distribuídos para a Segecex, sendo 51 para a sede; 3 para a Secex/AC; 1 para a Secex/MT; 3 para a Secex/RR e 2 para a Secex/RO, embora sujeita à orientação do Presidente. **3) Movimentação de padrões (TC-003491/1999-4):** apresentada a matéria, a Comissão decidiu que o processo deveria ser baixado em diligência para inclusão de documentos (normativos e decisões do TCU acerca da matéria) e reinstrução. **4. participação das unidades básicas na elaboração da proposta orçamentária do TCU:** iniciadas as discussões, a Coordenadora da CCG informou acerca de expediente recebido do Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, facultando ao TCU propor ajustes ao programa Controle Externo, integrante do PPA 2000/2003. Ante a necessidade de maior participação das unidades do Tribunal no processo orçamentário do TCU, conforme diretriz estabelecida no Plano Estratégico e Plano de Melhoria de Gestão, a CCG encarregou a Seplom de elaborar proposta, a ser apresentada à Comissão, que viabilize a desejada participação de todas as unidades básicas nesse processo. **5) redução da jornada de trabalho para 30 horas (TC – 730/2000-8):** o tema foi inserido em pauta por solicitação da Segedam, tendo em vista a necessidade de regulamentação, conforme previsto na Resolução nº 130, de 1999. Discutida a matéria, a CCG manifestou-se favoravelmente à fixação dos seguintes critérios para a jornada de seis horas: a) exigência de que a manifestação do titular da unidade a que esteja vinculado o servidor, prevista no art. 1º, §5º, da Res. 130, de 1999, seja feita por meio de parecer circunstanciado em que sejam evidenciados os seguintes aspectos: a.1) o não prejuízo das atividades da unidade com a redução da força de trabalho no período solicitado pelo servidor, evidenciando que a atual lotação continuaria a atender as demandas da unidade; a.2) ciência de que a concessão da faculdade não poderá ensejar encaminhamento de pedido de aumento de efetivo de pessoal, na respectiva categoria funcional, para fazer face à redução da jornada de trabalho de servidores da unidade; b) estabelecimento da obrigatoriedade de permanência mínima de 4 e máxima de 8 horas diárias; c) quando o servidor estiver realizando trabalho de campo, a carga horária deverá observar o horário do órgão auditado, cabendo considerar o excedente a 6 horas para efeito do banco de horas, observados os limites estabelecidos para tal fim; d) que a jornada de trabalho deva ser cumprida durante o horário de funcionamento normal do Tribunal: das 9 às 19 horas; e) que a jornada reduzida possa ser cumprida

ininterruptamente ou com intervalo para refeição e descanso, na forma prevista no art. 2, § 3º, da Portaria 245/99. **6) Manual de Auditoria Ambiental (TC – 7.426/1999-2):** assunto inserido na pauta por solicitação do Diretor-Geral do ISC. Apresentada a matéria, a Comissão entendeu não caber pagamento pelo manual, tendo em vista que o documento não foi produzido pela UNILIVRE exclusivamente para cumprimento de sua obrigação consoante pactuado com o TCU, visto que a publicação é de autoria de Eilzeu Moraes Corrêa e foi editada pelo Tribunal de Contas do Paraná antes mesmo da emissão do parecer da SAUDI a respeito do documento. Entendeu, também, que o processo deveria ser restituído ao Instituto, para as providências cabíveis quanto ao empenho e posteriormente encaminhado à Saudi, para ser arquivado, comunicando-se a UNILIVRE a decisão tomada. Encerrada a reunião.

SEGECEX

SEGEDAM

SGS

ISC

SECOI

SEPLOM (secretário da reunião)

SERVIDOR AUTORIZADO A CONDUZIR**VIATURAS DO TCU NA SECEX-ES****(Portaria nº 83-GP/97)**

NOME
CELSO JOSÉ LOPES DE CARVALHO - Matrícula 1641-1

Secretaria-Geral de Administração, 1º de março de 2000.

Ary Fernando Beirão
Secretário-Geral de Administração
Substituto

**ÍNDICE CRONOLÓGICO DOS ATOS PUBLICADOS NO BOLETIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2000**

UNIDADE/ATO	BTCU	PÁGINA
ATOS DO TRIBUNAL		
Instrução Normativa nº		
33, de 9.2.2000	8	1
Decisões do Plenário nºs		
66, de 9.2.2000	8	2
94, de 16.2.2000	9	1
95, de 16.2.2000	9	25
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL		
Ato nº		
1, de 14.1.2000	2	2
Portarias nºs		
355, de 28.12.99	1	1
1, de 7.1.2000	1	1
2 a 5, de 7.1.2000	1	2
6, de 13.1.2000	1	2
7, de 13.1.2000	2	1
8 a 11, de 17.1.2000	2	1
12 e 13, de 17.1.2000	2	2
14, de 20.1.2000	3	1
15 e 16, de 21.1.2000	3	1
17, de 21.1.2000	3	2
18, de 25.1.2000	3	2
19 a 21, de 25.1.2000	3	3
22, de 28.1.2000	4	1
23 e 24, de 31.1.2000	4	1
25, de 1.2.2000	4	1
26, de 7.2.2000	6	1
27, de 8.2.2000	6	1
28, de 8.2.2000	8	13
29, de 9.2.2000	6	1
30 e 31, de 14.2.2000	8	13
32 a 34, de 14.2.2000	8	14
35 a 37, de 18.2.2000	9	30
38 e 40, de 18.2.2000	9	31
Ordens de Serviço nºs		
1, de 9.2.2000	6	1
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO-GERAL		
Portarias nºs		
1, de 28.1.2000	4	5
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Portarias nºs		
1164 e 1165, de 30.12.99	1	5
1 a 4, de 4.1.2000	1	5
5 a 12, de 4.1.2000	1	6
13, de 5.1.2000	1	7
14, de 6.1.2000	1	7
15 e 16, de 10.1.2000	1	7
17 a 21, de 12.1.2000	1	8
22, de 12.1.2000	2	5
23 a 27, de 12.1.2000	2	6

UNIDADE/ATO	BTCU	PÁGINA
28 a 30, de 12.1.2000	2	7
31 a 34, de 18.1.2000	2	7
35 a 41, de 18.1.2000	2	8
42 a 48, de 18.1.2000	2	9
49, de 18.1.2000	2	10
50 a 55, de 19.1.2000	2	10
56 a 58, de 19.1.2000	2	11
59, de 21.1.2000	3	6
60 a 66, de 21.1.2000	3	7
67, de 24.1.2000	3	7
68 a 74, de 24.1.2000	3	8
75 a 79, de 24.1.2000	3	9
80 e 81, de 25.1.2000	3	9
82 a 87, de 25.1.2000	3	10
88, de 26.1.2000	3	10
89 a 91, de 26.1.2000	3	11
92, de 27.1.2000 (Republicada)	4	5
93 e 94, de 31.1.2000	4	6
95 a 102, de 31.1.2000	4	7
103 a 107, de 31.1.2000	4	8
108 e 109, de 1.2.2000	4	8
110 a 117, de 1.2.2000	4	9
118 a 125, de 1.2.2000	4	10
126 a 133, de 1.2.2000	4	11
134 a 140, de 2.2.2000	4	12
141 a 146, de 2.2.2000	4	13
147, de 2.2.2000	4	14
148, de 3.2.2000	6	4
149 e 150, de 4.2.2000	6	4
151 a 157, de 4.2.2000	6	5
158 a 162, de 4.2.2000	6	6
163 a 169, de 4.2.2000	6	7
170 e 171, de 7.2.2000	6	8
172 e 173, de 8.2.2000	6	8
174, de 9.2.2000	6	8
175 a 179, de 9.2.2000	6	9
180 e 181, de 10.2.2000	6	9
182 a 185, de 10.2.2000	6	10
186, de 14.2.2000	8	17
187 a 191, de 14.2.2000	8	18
192 e 193, de 15.2.2000	8	18
194 e 195, de 15. 2.2000	8	19
196, de 16.2.2000	9	33
197 a 201, de 17. 2.2000	9	33
202 a 206, de 21. 2.2000	9	34
207, de 22.2.2000	9	34
208 a 214, de 22. 2.2000	9	35
Ordens de Serviço nºs		
379, de 27.12.99	1	9
380, de 30.12.99	1	9
1, de 4.1.2000	1	9
2, de 10.1.2000	1	9
3, de 11.1.2000	1	10
4 e 5, de 12.1.2000	1	10
6, de 18.1.2000	2	11
7 e 8, de 21.1.2000	3	12
9, de 25.1.2000	3	12
10, de 26.1.2000	4	14
11, de 26.1.2000	4	15
12 a 14, de 2.2.2000	4	15

UNIDADE/ATO	BTCU	PÁGINA
15, de 4.2.2000	6	10
16 e 17, de 4.2.2000	6	11
18, de 8.2.2000	6	11
19, de 10.2.2000	8	19
20 e 21, de 14.2.2000	8	19
22, de 14.2.2000	8	20
23 e 24, de 16.2.2000	8	20
25 a 27, de 17.2.2000	9	36
28 e 29, de 22.2.2000	9	36
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO		
Portarias nºs		
1 e 2, de 18.1.2000	2	14
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA		
Portaria nº		
2, de 16.2.2000	9	42
UNIDADES SUBORDINADAS À SEGEDAM		
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS		
Portarias nºs		
1, de 1.2.2000	4	22
2, de 3.2.2000	4	22
3, de 3.2.2000	6	17
4, de 14.2.2000	8	25
5 a 7, de 14.2.2000	8	26
8, de 18.2.2000	9	46
SECRETARIA DE CONTAS DO GOVERNO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		
Portarias nºs		
5, de 16.2.2000	8	38
SECRETARIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA		
Portarias nºs		
1 e 2 de 5.1.2000	1	16
3, de 25.1.2000	3	26
UNIDADES SUBORDINADAS À SEGECEX		
SECRETARIA DE INFORMÁTICA		
Ordens de Serviço nºs		
1, de 7.1.2000	1	41
2, de 7.1.2000	1	42
3, de 7.1.2000	1	43
SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO		
1ª SECEX		
Portarias nºs		
1, de 9.2.2000	6	31
2 e 3, de 9.2.2000	6	32
4, de 18.2.2000	9	59
4ª SECEX		
Portarias nºs		
1, de 17.1.2000	2	25
2, de 16.2.2000	8	39

UNIDADE/ATO	BTCU	PÁGINA
5ª SECEX		
Portarias nºs		
1, de 26.1.2000	4	48
2, de 22.2.2000	9	60
6ª SECEX		
Portarias nºs		
1, de 31.1.2000	4	48
2, de 15.2.2000	8	39
7ª SECEX		
Portarias nºs		
1, de 5.1.2000	1	44
2, de 17.1.2000	3	27
3, de 14.2.2000	8	39
9ª SECEX		
Portaria nº		
1, de 19.1.2000	3	27
SECEX-AC		
Portarias nºs		
33, de 23.12.99	1	44
1, de 6.1.2000	2	26
2, de 18.1.2000	2	26
3, de 21.1.2000	3	27
4, de 8.2.2000	8	40
SECEX-AP		
Portarias nºs		
1, de 27.1.2000	4	49
2 a 4, de 4.2.2000	6	33
5, de 7.2.2000	6	34
6, de 16.2.2000	8	40
7, de 21.2.2000	9	60
8, de 22.2.2000	9	61
SECEX-AM		
Portarias nºs		
62, de 30.11.99	1	45
63, de 6.12.99	1	45
64, de 6.12.99	1	46
65, de 16.12.99	1	46
66, de 20.12.99	1	46
1 e 2, de 11.1.2000	3	28
3, de 1.2.2000	6	34
4, de 2.2.2000	6	35
5 e 6, de 7.2.2000	6	35
SECEX-BA		
Portarias nºs		
55, de 28.12.99	1	46
1, de 2.2.2000	8	41
2, de 4.2.2000	8	41
3, de 14.2.2000	8	41
4, de 16.2.2000	8	42

UNIDADE/ATO	BTCU	PÁGINA
SECEX-CE		
Portarias nºs		
1, de 6.1.2000	2	27
2, de 28.1.2000	4	49
SECEX-ES		
Portarias nºs		
1, de 17.1.2000	3	29
2, de 21.1.2000	3	29
SECEX-GO		
Portarias nºs		
1, de 10.1.2000	2	27
2, de 25.1.2000	4	50
3, de 26.1.2000	4	50
4, de 27.1.2000	4	51
5, de 28.1.2000	4	51
8, de 11.2.2000	8	42
9, de 16.2.2000	9	61
SECEX-MA		
Portarias nºs		
1, de 28.1.2000	8	43
2, de 31.1.2000	8	44
3, de 3.2.2000	8	45
SECEX-MG		
Portarias nºs		
1, de 18.1.2000	3	31
2, de 2.2.2000	4	52
3, de 18.2.2000	9	62
SECEX-MS		
Portarias nºs		
1, de 11.2.2000	8	45
2, de 21.2.2000	9	63
SECEX-MT		
Portarias nºs		
49, de 17.12.99	1	48
1, de 13.1.2000	2	27
2, de 25.1.2000	4	51
3, de 26.1.2000	4	52
SECEX-PA		
Portarias nºs		
1, de 12.1.2000	4	53
2, de 17.1.2000	4	53
SECEX-PB		
Portarias nºs		
1, de 18.1.2000	3	32
2, de 31.1.2000	4	54
3, de 1.2.2000	4	54
4, de 9.2.2000	8	45
Ordens de Serviço nºs		
1, de 2.2.2000	9	63
2, de 15.2.2000	9	63
3, de 18.2.2000	9	64

UNIDADE/ATO	BTCU	PÁGINA
SECEX-RJ Portaria nº 1 a 3, de 11.1.2000	4	55
SECEX-RN Portarias nºs 1 e 2, de 17.1.2000 3, de 19.1.2000 4, de 9.2.2000 5 e 6, de 16.2.2000 7 e 8, de 17.2.2000	2 2 8 8 9	28 28 46 47 64
SECEX-RO Portarias nºs 33, de 15.12.99 1 e 2, de 19.1.2000	1 3	48 32
SECEX-RR Portaria nº 1, de 31.1.2000	4	56
SECEX-SC Portarias nºs 3, de 18.1.2000 4, de 19.1.2000 5, de 25.1.2000	3 3 4	33 34 56
SECEX-SE Portarias nºs 1, de 27.1.2000 2, de 31.1.2000	6 6	38 38
SECEX-SP Portarias nºs 1, de 10.1.2000 2 e 3, de 26.1.2000 4, de 1.2.2000 5, de 3.2.2000 6, de 8.2.2000 7, de 10.2.2000 8, de 16.2.2000	2 4 6 6 8 8 9	29 57 36 37 48 48 65
SECEX-TO Portarias nºs 1, de 17.1.2000 3, de 2.2.2000	3 4	34 57